



Documentos de Concurso Enabel em
Moçambique MOZ1403011-10034 de
21/10/2021

Contrato público de serviços para “Prestação de Apoio
Periódico e Serviços de Salvaguarda ao Ministério de
Recursos Minerais e Energia e Autoridade Reguladora de
Energia”

País: Moçambique

Table of contents

1.	Pontos Gerais	4
1.1	Derrogações das Regras Gerais de Implementação	4
1.2	Entidade contratante	4
1.3	Quadro institucional da Enabel.....	4
1.4	Regras que regem o contrato público.....	5
1.5	Definições.....	6
1.6	Tratamento de dados pessoais pela entidade contratante e confidencialidade.....	7
1.7	Obrigações deontológicas.....	7
1.8	Lei aplicável e tribunal competente.....	8
2.	Objecto e âmbito de contrato	9
2.1	Tipo de contrato.....	9
2.2	Objecto e âmbito do contrato	9
2.3	Lotes.....	9
2.4	Duração.....	9
2.5	Variantes	9
2.6	Quantidades.....	9
3.	Procedimento	11
3.1	Procedimento de adjudicação	11
3.2	Publicação	11
3.3	Informação.....	11
3.4	Proposta.....	11
3.5	Apresentação de propostas	13
3.6	Alteração ou abdicação de propostas.....	14
3.7	Abertura de propostas.....	14
3.8	Avaliação de propostas.....	14
3.9	Conclusão do contrato-quadro	18
4	Disposições contratuais específicas	19
4.1	Definições (Art. 2)	19
4.2	Correspondência com o prestador de serviços (Art. 10)	19
4.3	Gestor do contrato (Art. 11).....	19
4.4	Subempreiteiros (Art. 12-15).....	20
4.5	Confidencialidade (Art. 18)	20
4.6	Protecção de dados pessoais.....	21
4.7	Propriedade Intelectual (Art. 19-23).....	21
4.8	Garantia de desempenho (Art. 25-33).....	22
4.9	Conformidade de desempenho (Art. 34)	24
4.10	Modificações ao Contrato.....	24

4.11	Recepção técnica preliminar (Art. 41-42)	25
4.12	Meios de acção da entidade contratante (Art. 44-51 e 123-124)	25
4.13	Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.).....	27
4.14	Tolerância zero para exploração e abuso sexual	28
4.15	Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)	28
4.16	Conclusão do contracto (Art. 64-65, 150 and 156-157).....	29
4.17	Litígio (Art. 73)	29
Termos de referência		30
5.1	Descrição do contexto	30
5.2	Objectivos	31
5.3	Âmbito do trabalho e resultados esperados.....	31
5.4	Duração do contrato	34
5.5	Metodologia para a implementação de serviços.....	34
5.6	Perícia e qualificações requeridas.....	34
6	Formulários	38
6.1	Ficha de identificação	38
6.2	Identificação financeira.....	43
6.3	Declaração de integridade para os concorrentes	44
6.4	Declaração honra – Motivos de exclusão	46
6.5	Procuração	47
6.6	Certificação de registo e / ou status legal.....	47
6.7	Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a segurança social.....	47
6.8	Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos dos impostos aplicáveis..	47
6.9	Extrato do registo criminal.....	47
6.10	Oferta financeira e formulário de proposta.....	48
6.11	Peritos chave.....	51
6.12	Disponibilidade dos peritos chave	52
6.13	Visão geral dos documentos a apresentar.....	53

1. Pontos Gerais

1.1 Derrogações das Regras Gerais de Implementação

O ponto 4 “Disposições contratuais específicas” destes documentos do concurso inclui os termos administrativos e contratuais que se aplicam a este contrato público como um desvio das “Regras Gerais de Implementação dos Contratos Públicos” (Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013) ou como complemento ou sua elaboração.

Estes documentos do concurso derrogam do Art. 25-33 das Regras Gerais de Implementação (ver ponto 4.8 “Garantia de desempenho (Art. 25-33)”). Estas derrogações baseiam-se na ideia de fornecer aos possíveis concorrentes locais a oportunidade de apresentar uma proposta.

1.2 Entidade contratante

A entidade contratante deste concurso público é a "Enabel", empresa de direito público, com fins sociais, com sede na Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, na Bélgica (número de empresa 0264.814.354, RPM/RPR de Bruxelas).

A Enabel, a agência belga de desenvolvimento, apoia os países em desenvolvimento na sua luta contra a pobreza em nome do governo belga. Além dessa missão de serviço público em nome do governo belga, a Enabel também presta serviços em nome de outras organizações nacionais e internacionais que contribuem para o desenvolvimento humano sustentável.

Para este contrato público, a Enabel é representada pela Sra. Laurence Janssens, Representante Residente da Enabel em Moçambique.

1.3 Quadro institucional da Enabel

O quadro de referência geral em que opera a Enabel é a lei belga sobre a Cooperação para o Desenvolvimento de 19 Março de 2013¹ bem como a lei belga de 21 de Dezembro de 1998 que estabelece a Cooperação Técnica Belga (agora Enabel) como uma empresa de direito público², bem como a Lei belga de 23 de Novembro de 2017³, que altera o nome da Cooperação Técnica Belga e define as missões e o funcionamento da Enabel, a agência belga de desenvolvimento.

Os seguintes desenvolvimentos são também um leitmotiv nas operações da Enabel: Citamos como exemplos principais:

- No domínio da cooperação internacional: Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a Declaração de Paris sobre a harmonização e alinhamento da ajuda são referências importantes;
- No domínio da luta contra a corrupção: a Lei de 8 de Maio de 2007 que aprova a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adoptada em Nova York em 31 de Outubro de 2003⁴, bem como a Lei de 10 de Fevereiro de 1999 sobre a Supressão da Corrupção que transpõe a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
- No domínio dos Direitos Humanos: a Declaração Universal das Nações Unidas dos Direitos Humanos (1948), bem como as oito convenções fundamentais da Organização

¹ Belgian Official Gazette of 26 March 2013.

² Belgian Gazette of 30 December 1998.

³ Belgian Official Gazette of 11 December 2017.

⁴ Belgian Official Gazette of 18 November 2008.

Internacional do Trabalho⁵ sobre Liberdade de Associação (C. n.º87), sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (C. n.º98), sobre Trabalho Forçado (C. n.º29), sobre a Igualdade de Remuneração e sobre a Discriminação em matéria de Emprego (C. n.º100 e 111), sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (C. n.º138), sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil (C. n.º182);

- No domínio do respeito ao meio ambiente: Convenção-Quadro sobre as Mudanças Climáticas em Paris, 12 de Dezembro de 2015;
- Primeiro Contrato de Gestão celebrado entre a Enabel e o Estado Federal da Bélgica, aprovado pelo Decreto Real de 17 de Dezembro de 2017, que define as regras e as condições especiais para a execução de tarefas de serviço público pela Enabel em nome do Estado Belga;
- Código de Conduta da Enabel de Janeiro de 2019, Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019 e Política da Enabel relativa à gestão de riscos de fraude e corrupção de Junho de 2019.

1.4 Regras que regem o contrato público

Este contrato público será regido pela lei belga, entre outros:

- A Lei de 17 de Junho de 2016 sobre contratos públicos⁶;
- A Lei de 17 de Junho de 2013 relativa à motivação, informação e recursos em matéria de contratos públicos e de contractos de certas obras, bens e serviços⁷;
- O Decreto Real de 18 de Abril de 2017 relativo à adjudicação de contratos em sectores especiais⁸;
- O Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013 que estabelece as Regras Gerais de Implementação de contratos públicos⁹;
- Circulares do primeiro-ministro no que diz respeito aos contratos públicos⁶
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados - "GDPR"), e que revoga a Directiva 95/46/CE;
- Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual - Junho de 2019;
- Política da Enabel relativa à gestão de riscos de fraude e corrupção - Junho de 2019;
- Lei de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais

Todos os regulamentos belgas sobre contratos públicos podem ser consultados no www.publicprocurement.be. O Código de Conduta da Enabel e as políticas acima mencionadas podem ser consultados no website da Enabel via <https://www.enabel.be/content/integrity-desk>.

⁵ <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp1.htm>.

⁶ Belgian Official Gazette of 14 July 2016.

⁷ Belgian Official Gazette of 21 June 2013.

⁸ Belgian Official Gazette of 23 June 2017.

⁹ Belgian Official Gazette of 14 February 2013.

1.5 Definições

As definições a seguir serão utilizadas para os fins do presente contrato:

- Contratante / prestador de serviços: o concorrente a quem o contrato é adjudicado;
- Entidade contratante: Enabel, representada pelo representante residente da Enabel em Moçambique;
- Gestor de contrato: O funcionário ou qualquer outra pessoa que faz a gestão e controla o desempenho do contrato;
- Práticas corruptas: A oferta de um suborno, presente, gratificação ou comissão a qualquer pessoa como incentivo ou recompensa pela execução ou abstenção de qualquer ato relativo à adjudicação de um contrato ou à execução de um contrato já celebrado com a Entidade Contratante;
- Dias: Na ausência de qualquer indicação a este respeito nos documentos do concurso e nos regulamentos aplicáveis, todos os dias devem ser interpretados como dias de calendário;
- Regras Gerais de Implementação: Regras estabelecidas no Decreto Real de 14 de janeiro de 2013 que estabelece as regras gerais para a execução de contratos públicos;
- Litígio: Ação judicial;
- Especificações técnicas/Termos de referencia: Uma especificação em um documento que define as características de um produto ou serviço, como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, o projeto para todos os tipos de necessidades, incluindo o acesso para pessoas com deficiências e a avaliação de conformidade, o desempenho do produto, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, bem como os requisitos aplicáveis ao produto no que diz respeito ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os métodos de ensaio e ensaio, a embalagem, marcação ou rotulagem, instruções de utilização, processos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do fornecimento ou serviço, bem como os procedimentos de avaliação e conformidade;
- Proposta: O compromisso do concorrente de executar o contrato público nas condições por ele apresentadas;
- Concorrente: O operador económico que apresenta uma proposta;
- Documentos do concurso: Este documento e os seus anexos e os documentos a que se refere;
- Variante: Um método alternativo para a conceção ou o desempenho introduzido, quer a pedido da Entidade Contratante, quer por iniciativa do concorrente;
- Opção: Elemento acessório que não seja estritamente necessário à execução do contrato mas que tenha sido introduzido a pedido da Entidade Contratante ou por iniciativa do concorrente;
- Subcontratante na definição dos regulamentos de contratos públicos: O operador económico proposto por um concorrente ou empreiteiro para executar parte do contrato. O subcontratante é entendido como o operador económico com a capacidade em que o Candidato ou concorrente confia ou a quem confia a totalidade ou parte dos seus compromissos.
- Controlador na definição da GDPR: Pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que, sozinho ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.

- Subcontratante ou processador na definição da GDPR: Pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que processe dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento.
- Destinatário na definição da GDPR: Pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, agência ou outro organismo, ao qual são divulgados os dados pessoais, quer seja ou não um terceiro.
- Dados pessoais: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("pessoa em causa"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, directa ou indirectamente, nomeadamente por referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador em linha ou a um ou mais factores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

1.6 Tratamento de dados pessoais pela entidade contratante e confidencialidade

1.6.1 Processamento de dados pessoais pela entidade contratante

A entidade contratante compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe são comunicados em resposta ao Concurso com o maior cuidado, em conformidade com a legislação sobre a protecção de dados pessoais (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). Quando a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais contiver disposições mais rigorosas, a entidade contratante agirá em conformidade com a referida lei

1.6.2 Confidencialidade

Os Candidatos, concorrentes ou contratado a Enabel estão vinculados ao sigilo perante terceiros no que respeita a quaisquer informações confidenciais obtidas no âmbito do presente contrato público e só divulgarão tais informações a terceiros após receberem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Só divulgarão estas informações confidenciais entre as partes designadas envolvidas na cessão. Garantem que as referidas partes nomeadas serão adequadamente informadas das suas obrigações no que diz respeito à natureza confidencial da informação e que as respeitarão.

AVISO DE PRIVACIDADE DA ENABEL: A Enabel leva a sério a sua privacidade. Comprometemo-nos a proteger e processar os seus dados pessoais com o devido cuidado, transparência e no estrito cumprimento da legislação de protecção da privacidade. Veja: <https://www.enabel.be/content/privacy-notice-enabel>

O proponente ou contratante e a Enabel estão obrigados ao sigilo perante terceiros no que diz respeito a quaisquer informações confidenciais obtidas no âmbito do presente contrato e só divulgarão tais informações a terceiros após receberem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

Só divulgarão estas informações confidenciais entre as partes designadas envolvidas na cessão. Garantem que as referidas partes nomeadas serão adequadamente informadas das suas obrigações no que respeita à natureza confidencial da informação e que cumprirão com a mesma.

1.7 Obrigações deontológicas

1.7.1 Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do Candidato, do concorrente ou do concorrente seleccionado de outros contratos públicos celebrados com a Enabel.

1.7.2 Durante a vigência do contrato, o concorrente seleccionado e a sua equipe devem respeitar os direitos humanos e comprometer-se a não ir contra os costumes políticos, culturais ou religiosos do país onde as obras serão executadas.

1.7.3 De acordo com a Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual, o contratante e o seu pessoal têm o dever de se comportar de forma irrepreensível para com os beneficiários dos projectos e para com a população local em geral. Devem abster-se de quaisquer actos que possam ser considerados uma forma de exploração ou abuso sexual e devem respeitar os princípios básicos e as directrizes estabelecidas nesta política.

1.7.4 Qualquer tentativa de um Candidato ou de um concorrente no sentido de obter informações confidenciais, proceder a acordos ilícitos com os concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a entidade contratante no decurso da investigação, esclarecimento, avaliação das propostas e os procedimentos da comparação dos Candidatos, vai levar à rejeição da aplicação ou da proposta.

1.7.5 Além disso, a fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controlo da execução do contrato, é estritamente proibido ao concorrente seleccionado para a oferecer, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da entidade contratante que estão, directa ou indirectamente, envolvidos no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica. Um pedido de pré-qualificação ou concurso será rejeitado e o contrato será anulado quando se provar que a pré-qualificação, a adjudicação ou a execução implicou uma transferência de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais dizem respeito a taxas não esclarecidas no âmbito do procedimento de pré-qualificação ou adjudicação, qualquer comissão que não se relacione com serviços efectiva e legalmente prestados, qualquer taxa paga a um paraíso fiscal ou a uma pessoa não devidamente identificada ou a uma empresa que é meramente de fachada.

1.7.6 O concorrente seleccionado do contrato público compromete-se a apresentar, mediante a demanda da entidade contratante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A entidade contratante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum. Dependendo da gravidade dos factos observados, o concorrente seleccionado tendo pago despesas comerciais incomuns é suscetível de ter seu contrato rescindido ou a ser definitivamente excluído.

1.7.7 De acordo com a Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019 e a Política da Enabel relativa a queixas de gestão de riscos de fraude e corrupção relacionadas com questões de integridade (fraude, corrupção, etc.) devem ser enviadas para o balcão da Integridade através do website <https://www.enabelintegrity.be>

1.8 Lei aplicável e tribunal competente

O contrato público deve ser realizado e interpretado de acordo com a lei belga. As partes comprometem-se a executar seriamente os seus compromissos para garantir a boa execução do presente contrato. Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a Entidade Contratante e o concorrente seleccionado, as partes irão consultar-se mutuamente para encontrar uma solução. Se o acordo estiver faltando, os tribunais de Bruxelas são os únicos tribunais competentes para resolver o litígio. Ver também o ponto 4.17 “Litígio (Art. 73)”.

2. Objecto e âmbito de contrato

2.1 Tipo de contrato

Contrato público de serviços.

2.2 Objecto e âmbito do contrato

Este contrato de serviços públicos tem como objectivo a contratação de “Prestação de Apoio Periódico e Serviços de Salvaguarda ao Ministério de Recursos Minerais e Energia e Autoridade Reguladora de Energia”, em conformidade com as condições destes documentos do concurso.

Contrato-quadro

Este contrato público é adjudicado como um acordo-quadro com um operador económico em conformidade com o Artigo 43 da Lei de 17 de Junho de 2016.

Este contrato público estabelece os termos que regem os contratos públicos a serem celebrados durante o período de validade do acordo.

2.3 Lotes

O contrato tem 3 lotes, cada um dos quais é indivisível. O concorrente pode apresentar uma proposta para um, vários ou todos os lotes. Uma proposta para parte de um lote é inadmissível.

Os lotes são:

- Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos
- Lote 2: Integração da Perspectiva de Género
- Lote 3: Regulamentação

A descrição detalhada de cada lote está incluída no ponto 5 destes documentos de concurso.

Os contratos serão adjudicados lote a lote, mas a entidade contratante deve escolher a solução global mais favorável.

2.4 Duração

Para cada um dos lotes, o contrato começa com a notificação da adjudicação e expira na aceitação final, fixado no dia 31 de Dezembro 2022 (ver o ponto 4.13.2 “Período de implementação (Art. 147)”).

2.5 Variantes

Cada concorrente pode apresentar apenas uma proposta. Variantes são proibidas.

2.6 Quantidades

O contrato público não tem quantidades mínimas. As estimativas dadas nos pontos 6.10 “Oferta financeira e proposta” e 5 “Termos de Referência” são apenas para fins informativos e respeitam toda a duração do contrato. O contratante deve, portanto, poder efetuar estas quantidades durante o período que abrange a duração do contrato público.

As quantidades exatas devem ser determinadas em formulários de ordem. A entidade contratante não se compromete, de forma alguma, com as quantidades que serão realmente

encomendadas através deste contrato. O contratante não pode usar o fato de que as quantidades listadas não foram obtidas como base para reivindicar indenização. Veja também o ponto 4.13 “Modalidades de desempenho (Art. 146 e segs.)”.

3. Procedimento

3.1 Procedimento de adjudicação

Este contrato é adjudicado de acordo com o Art. 42, § 1, 1º a), da Lei de 17 de Junho de 2016, na sequência de um procedimento por negociação sem publicação.

3.2 Publicação

Estes documentos do concurso são publicados no site da Enabel (www.enabel.be).

3.3 Informação

A adjudicação deste contrato é coordenada por Armando Panguene, Oficial de Procurement da Enabel em Moçambique. Ao longo deste procedimento, todos os contactos entre a entidade contratante e os (possíveis) concorrentes sobre o presente contrato passarão exclusivamente por este serviço / esta pessoa. Os (possíveis) concorrentes estão proibidos de contactar qualquer outra entidade contratual em relação a este contrato, salvo disposição em contrário nestes documentos do concurso.

Os concorrentes podem fazer perguntas sobre os documentos do concurso e o contrato em conformidade com o Art. 64 da Lei de 17 de Junho de 2016 até o dia 1 de Novembro de 2021. As perguntas devem ser dirigidas por escrito para:

Sr. Armando Panguene
Oficial de Procurement
Enabel em Moçambique
armando.panguene@enabel.be

As perguntas serão respondidas na ordem recebida. O resumo completo das perguntas feitas estará disponível a partir de, no máximo, do dia 8 de Novembro de 2021 no website da Enabel. Até à notificação da decisão de adjudicação, não será fornecida qualquer informação sobre a evolução do procedimento.

O concorrente deverá apresentar a sua proposta depois de ter em conta quaisquer correcções introduzidas no anúncio do concurso ou nos documentos do concurso publicados e / ou que lhe sejam enviados por carta registada individual ou por correio electrónico.

Para o fazer, quando os concorrentes tiverem descarregado os documentos do concurso, devem contactar as pessoas acima mencionadas, fornecer-lhes os seus dados de contacto e ser informados de possíveis alterações ou informações adicionais. Os concorrentes que baixaram os documentos do concurso também são aconselhados a consultar o website da Enabel (www.enabel.be).

O concorrente deve comunicar imediatamente qualquer lacuna, erro ou omissão nos documentos do concurso que o impeçam de estabelecer o seu preço ou comparar propostas, no prazo de dez dias, o mais tardar, antes do prazo para recepção das propostas.

3.4 Proposta

3.4.1 Dados a serem incluídos na proposta

A proposta do concorrente consistirá nas secções fisicamente separadas mencionadas abaixo (ver ponto 6 “Formulários”):

1. Ficha de identificação;

2. Formulário de identificação financeira;
3. Declaração de honra – motivos de exclusão;
4. Declaração de integridade;
5. Procuração;
6. Documentos referentes aos motivos de exclusão, nomeadamente:
 - Cópias de documentos recentes mostrando o estatuto legal e o local de registo do concorrente (certificado de constituição ou de registo...);
 - O documento que certifica que o concorrente está em ordem com o pagamento das contribuições sociais;
 - O documento que certifica que o concorrente está em ordem com o pagamento de impostos;
 - Um extracto do registo criminal feito em nome do concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular) quando não existam registos criminais para as pessoas colectivas;
7. Formulários dos peritos-chave e disponibilidade dos peritos-chave;
8. Formulário de oferta financeira e de concurso;
9. CVs dos peritos-chave.

O concorrente é aconselhado a utilizar os formulários do concurso em anexo (ver ponto 6 “Formulários”). Quando não estiver usando este formulário, ele é totalmente responsável pela perfeita concordância entre os documentos que ele usou e o formulário.

Os Documentos do Concurso e os anexos do mesmo são redigidos em Inglês e Português. Em caso de divergências e/ou disputas quanto à interpretação do Documentos de Concurso (e anexos) e documentos subsequentes relacionadas com este contrato público, a versão em Inglês dos Documentos do Concurso (e anexos) e documentos relacionados irá prevalecer e será usada como a referência principal.

Ao apresentar uma proposta, o concorrente renuncia automaticamente às suas próprias condições gerais ou específicas de venda.

O concorrente designa claramente na sua proposta quais as informações confidenciais e / ou se relacionam com segredos técnicos ou comerciais, pelo que não podem ser divulgadas pela entidade contratante.

3.4.2 Determinação de preço

Todos os preços serão dados em EUR (euros) ou MZN (Meticais) e arredondados para dois algarismos após o ponto decimal. Os preços indicados são excluídos do IVA.

Para permitir uma comparação de preços, as propostas apresentadas em moeda diferente do EUR, serão convertidas utilizando a taxa de câmbio média da data de apresentação das propostas. A taxa de câmbio utilizada é a das taxas de conversão mensais oficiais da Comissão Europeia (https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/procedures-guidelines-tenders/information-contractors-and-beneficiaries/exchange-rate-infoeuro_en).

Este contrato é um contrato programado de preço, ou seja, apenas os preços unitários são preços de soma fixa. Os montantes devidos nos termos do contrato serão calculados aplicando os preços unitários às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com o contrato.

De acordo com Art. 37 do Decreto Real de 18 de Abril de 2017, a entidade contratante pode, para efeitos de verificação dos preços, realizar uma auditoria que envolva todos e quaisquer

documentos contabilísticos e uma auditoria no local para verificar a exatidão das indicações fornecidas.

3.4.3 Elementos incluídos no preço

À excepção do IVA, os preços unitários incluem todos os custos, impostos, direitos e contribuições de qualquer tipo, nomeadamente:

Taxas, diárias, custos de alojamento, custos de viagem internacional, custos de seguro, custos de visto, custos de comunicação (incluindo internet), custos administrativos e de secretaria, custos de fotocópia e impressão, custos de documentação dos serviços que podem ser exigida pela entidade contratante, a produção e entrega de documentos ou registos relacionados com a prestação dos serviços, os direitos aduaneiros e impostos especiais sobre os materiais e produtos utilizados, os custos de embalagem, os custos de aceitação, todos os custos, pessoal e materiais necessários para executar o presente contrato, as taxas de direitos autorais, a compra ou arrendamento de serviços de terceiros necessários para a execução do contrato e os custos de quaisquer direitos de propriedade intelectual possíveis.

As ajudas de custo, custos de alojamento, despesas de viagem (internacionais) só precisam de ser incluídas no preço 'presencial' (ver formulário 6.10).

Caso o contrato seja prorrogado, aplicam-se os preços unitários mencionados no contrato.

3.4.4 Período de validade

Os concorrentes ficam vinculados pelas suas propostas durante um período **de 90 dias de calendário**, a partir do dia seguinte à data para a abertura das propostas.

3.5 Apresentação de propostas

A proposta será redigida em **3 cópias**, uma das quais mencionará "**original**" e duas das quais mencionarão "**cópia**". A "**original**" e uma "**cópia**" **devem ser apresentados em papel (cópia impressa)**. A segunda "cópia" **deve ser** submetida numa versão não editável (PDF ou outra) num CD-ROM / USB stick.

A proposta e todos os documentos que o acompanham têm de ser numerados e assinados (**assinatura original manuscrita**) pelo concorrente ou seu representante. O mesmo se aplica a qualquer alteração, exclusão ou anotação feita neste documento. O representante deve declarar claramente que está autorizado a comprometer o concorrente. Se o concorrente for uma empresa / associação sem personalidade jurídica, constituída por pessoas singulares ou colectivas distintas (grupo temporário ou parceria temporária), a proposta deve ser assinada por cada uma dessas pessoas.

O original assinado e datado e as "cópias" serão enviadas em envelope lacrado, indicando: "**CONCURSO**", o número dos documentos do concurso **MOZ1403011-10034**.

A proposta deve ser recebida até as **10h00 (hora local de Moçambique)** do dia **15 de Novembro de 2021**. Deve ser enviado para:

**Sr. Armando Panguene
Enabel em Moçambique
Av. Kenneth Kaunda, 762
Maputo, Moçambique**

a) Por correio (correio normal ou correio registado): Neste caso, o envelope selado é colocado num segundo envelope fechado. O registro de entrega faz prova de conformidade com o prazo para recebimento.

b) Ou entregue em mão directamente à entidade contratante mediante recibo assinado e datado: neste caso, o aviso de recepção faz prova do cumprimento do prazo de recepção.

Os escritórios podem ser alcançados nos dias úteis durante o horário de expediente: das 08h00 às 17h00 (Seg. a Sex.). Todos os horários estão no fuso horário do país da entidade contratante (Moçambique).

Qualquer pedido de participação ou proposta deve chegar antes da data e hora de envio final. Solicitações de participação ou propostas que chegarem atrasadas não serão aceitas.

3.6 Alteração ou abdicação de propostas

Para alterar ou retirar uma proposta já enviada ou submetida, uma declaração por escrito é necessária, que deve ser assinada correctamente pelo concorrente ou seu representante. O objecto e o alcance das mudanças devem ser descritos em detalhe. Qualquer retirada será incondicional.

A abdicação também pode ser comunicada, através de fax ou de meios electrónicos, desde que seja confirmada por carta registada depositada nos correios ou contra-aviso de recepção, o mais tardar no dia anterior ao limite de aceitação de concurso.

3.7 Abertura de propostas

As propostas devem estar na posse da entidade contratante antes da data e hora da apresentação final especificadas no ponto 3.5 “Apresentação de propostas”. As propostas devem ser abertas à porta fechada.

3.8 Avaliação de propostas

Chama-se a atenção dos concorrentes para o Art. 52 da Lei de 17 de Junho de 2016 (Participação prévia dos concorrentes) e Art. 51 do Decreto Real de 18 de Abril de 2017 (Conflitos de Interesse - Tourniquet).

Qualquer infracção a essas medidas que possa distorcer as condições normais de competição é punível de acordo com as disposições do Art. 5 da Lei de 17 de Junho de 2016 sobre os contratos públicos. Na prática, essa penalidade consiste, conforme o caso, em rejeitar a oferta ou em rescindir o contrato.

3.8.1 Motivos de exclusão e critérios de selecção

Motivos de exclusão

Ao submeter uma proposta para este concurso, o concorrente certifica que não se encontra em nenhum dos casos de exclusão enumerados no ponto 6.3 “Declaração sobre os direitos de acesso e os critérios de exclusão”.

O concorrente apresentará o (s) documento (s) comprovativo (s) exigido (s) relativamente aos critérios de exclusão mencionados no ponto 6 “Formulários” à entidade ontratante o mais tardar aquando da adjudicação do contrato, incluindo os seguintes documentos:

1. Formulário de **declaração de honra** assinado e datado;
2. Cópias de documentos recentes mostrando o **estatuto legal e o local de registo** do concorrente (certificado de constituição ou de registo...);

3. O documento que certifica que o concorrente está em ordem com o **pagamento das contribuições sociais** - não exigido quando a entidade contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;
4. O documento que certifica que o concorrente está em ordem com o **pagamento de impostos** - não exigido quando a entidade contratante tem a possibilidade de obter directamente certificados ou informações relevantes através do acesso a uma base de dados nacional gratuita num Estado Membro da UE;
5. Um **extracto do registo criminal** feito em nome do concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular) quando não existam registos criminais para as pessoas colectivas.

Nos termos do artigo 70º da Lei de 17 de Junho de 2016, qualquer concorrente que se encontre numa das situações referidas nas secções 67 ou 69 da Lei de 17 de Junho de 2016 pode apresentar provas que demonstrem que as ações por ele adotadas são suficientes para demonstrar sua confiabilidade, apesar da existência de um motivo relevante para a exclusão. Se estas provas forem consideradas suficientes pela entidade contratante, o concorrente em causa não é excluído do procedimento de adjudicação.

A entidade contratante também pode verificar se existem motivos para a exclusão de subcontratante (s), na aceção dos Artigos 67 a 69 da Lei de Lei de 17 de Junho de 2016.

Critério de selecção

Antes de a autoridade contratante poder começar a investigar a regularidade das propostas e a avaliá-las com base nos critérios / critérios de adjudicação, os concorrentes que não preenchem determinadas condições mínimas de qualidade serão excluídos do procedimento e a sua proposta não será avaliada.

Para este concurso, **não há critérios de selecção** aplicáveis.

Um concorrente pode, se necessário e para um contrato específico, apresentar as capacidades de outras entidades, independentemente da natureza jurídica das relações existentes entre ele e essas entidades. Nesse caso, ele deve provar à autoridade contratante que, para a execução do contrato, ele deve ter os recursos necessários, apresentando o compromisso dessas entidades de disponibilizar tais recursos para o prestador de serviços. Nas mesmas condições, um grupo de candidatos ou de concorrentes pode apresentar as capacidades dos participantes do grupo ou de outras entidades.

3.8.2 Regularidade

Antes de proceder à avaliação e comparação das propostas, a entidade contratante examina a sua regularidade.

As propostas que tenham reservas sobre os documentos do concurso, que sejam incompletas, pouco claras ou ambíguas, ou que contenham elementos que não correspondam à realidade, podem ser rejeitadas do procedimento.

3.8.3 Negociações

As propostas formais e materialmente regulares serão avaliadas quanto ao conteúdo por uma comissão de avaliação. Esta avaliação será realizada com base nos critérios de adjudicação abaixo mencionados.

A entidade contratante pode decidir negociar com os concorrentes mais vantajosos. Após estas negociações, os concorrentes podem apresentar uma oferta melhor e final.

O concorrente cuja proposta seja regular e a mais vantajosa, com base nos critérios de adjudicação abaixo indicados, será designado como adjudicatário do contrato.

3.8.4 Critério de adjudicação

A entidade contratante selecciona o concurso regular que considera mais vantajoso, tendo em conta os seguintes critérios por lote:

Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos

- Critério 1: Proposta técnica (70%)
- Critério 2: Preço (30%)

No.	Critérios de adjudicação detalhados	Pontos máximos
1.	Proposta Técnica	70
1.1	Perito-chave 1: Especialista em planeamento do sector energético	40
	Diploma Universitário	8
	Experiência de trabalho	10
	Experiência comprovada no sector público em Moçambique e com o MIREME	15
	Experiência comprovada em formação e coaching	7
1.2	Perito-chave 2: Especialista em GIS	15
	Diploma Universitário	3
	Experiência de trabalho	4
	Experiência comprovada no sector público em Moçambique e com o MIREME	5
	Experiência comprovada em formação e coaching	3
1.3	Perito-chave 3: Especialista em estatísticas energéticas	15
	Diploma Universitário	3
	Experiência de trabalho	4
	Experiência comprovada no sector público em Moçambique e com o MIREME	5
	Experiência comprovada em formação e coaching	3
2.	Preço Quanto ao critério "preço", será utilizada a seguinte fórmula: Pontos da proposta A = $\frac{\text{montante da proposta mais baixa}}{\text{montante da proposta A}} * 30$	30
	Total	100

Lote 2: Integração da Perspectiva de Género

- Critério 1: Proposta técnica (70%)
- Critério 2: Preço (30%)

No.	Critérios de adjudicação detalhados	Pontos máximos
1.	Proposta Técnica	
1.1	Especialista em Integração da Perspectiva de Género	70
	Diploma Universitário	14
	Experiência de trabalho	18
	Experiência comprovada no sector público em Moçambique e com o MIREME	26
	Experiência comprovada em formação e coaching	12
2.	Preço Quanto ao critério "preço", será utilizada a seguinte fórmula: Pontos da proposta A = $\frac{\text{montante da proposta mais baixa}}{\text{montante da proposta A}} * 30$	30
	Total	100

Lote 3: Regulamentação

No.	Critérios de adjudicação detalhados	Pontos máximos
1.	Proposta Técnica	
1.1	Especialista em Políticas e Regulamentos de Energias Renováveis	70
	Diploma Universitário	14
	Experiência de trabalho	18
	Experiência comprovada no sector público em Moçambique e com o MIREME	26
	Experiência comprovada em formação e coaching	12
2.	Preço Quanto ao critério "preço", será utilizada a seguinte fórmula: Pontos da proposta A = $\frac{\text{montante da proposta mais baixa}}{\text{montante da proposta A}} * 30$	30
	Total	100

3.8.5 Celebração do contrato

O contrato será adjudicado ao concorrente (seleccionado) que apresentou a proposta mais vantajosa, possivelmente melhorada, com base nos critérios acima mencionados. Precisamos

ressaltar, porém, que, em conformidade com o Art. 85 da Lei de 17 de Junho de 2016, a entidade contratante não é obrigada a adjudicar o contrato.

A entidade contratante pode renunciar à adjudicação do contrato ou refazer o procedimento, se necessário através de outro procedimento de adjudicação.

A entidade contratante mantém o direito de adjudicar apenas um determinado lote ou determinados lotes.

3.9 Conclusão do contrato-quadro

Nos termos do Art. 95 do Decreto Real de 18 de Abril de 2017, o contrato é formalizado pela notificação ao concorrente escolhido da aprovação da sua proposta. A notificação é por carta registada, por fax ou por qualquer outro meio electrónico, na medida em que, nos dois últimos casos, o conteúdo da notificação seja confirmado no prazo de cinco dias, por carta registada.

Assim, o acordo de contrato completo consiste de um contrato público concedido pela Enabel para o concorrente escolhido em conformidade com:

- carta registada de notificação da decisão de adjudicação;
- estes documentos do concurso (Documentos de Concurso) e os anexos,
- se houver, minutos da sessão de informação e / ou esclarecimentos e / ou a adenda,
- a proposta e todos os seus anexos,
- quaisquer documentos posteriores que sejam aceites e assinados por ambas as partes.

Por favor, nota que em caso de divergências e/ou disputas quanto à interpretação do Documentos de Concurso (e anexos) e documentos subsequentes relacionadas com este contrato público, a versão em Inglês dos Documentos do Concurso (e anexos) e documentos relacionados irá prevalecer e será usada como a referência principal.

4 Disposições contratuais específicas

Este capítulo deste Documento de Concurso contém as disposições específicas que se aplicam a este contrato público como derrogação das 'Regras Gerais de Implementação de contratos públicos' do Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013, ou como um complemento ou uma elaboração das mesmas. Os artigos indicados abaixo (entre parênteses) referem-se aos artigos das Regras Gerais de Implementação. Salvo indicação, as disposições pertinentes das Regras Gerais de Implementação são aplicáveis na íntegra.

Estes documentos do concurso derogam do Art. 25-33 das Regras Gerais de Implementação (ver ponto 4.8 "Garantia de desempenho (Art. 25-33)"). Estas derrogações baseiam-se na ideia de fornecer aos possíveis concorrentes locais a oportunidade de apresentar uma proposta.

4.1 Definições (Art. 2)

- Gestor de contrato: O funcionário ou qualquer outra pessoa que faz a gestão e controla o desempenho do contrato;
- Garantia de desempenho: Garantia financeira dada pelo concorrente selecionado para cobrir suas obrigações até o final e bom desempenho do contrato;
- Aceitação: Observação pela Entidade Contratante de que o desempenho total ou parcial das obras, fornecimentos ou serviços está em conformidade com as boas práticas e com os termos e condições do contrato;
- Pagamento em parcelas: O pagamento de uma parcela do contrato após a entrega do serviço é aceito;
- Adiantamento: O pagamento de parte do contrato antes da entrega do serviço é aceito;
- Adenda: Acordo estabelecido entre as partes contratantes durante a execução do contrato, tendo em vista a alteração dos documentos aplicáveis ao contrato.

4.2 Correspondência com o prestador de serviços (Art. 10)

As notificações da entidade contratante são dirigidas ao domicílio ou à sede social mencionada na proposta. A entidade contratante permite a utilização de meios eletrónicos para fins de notificação. Quer os meios eletrónicos sejam usados ou não, ao comunicar, compartilhar e armazenar informações, os dados devem ser mantidos completos e confidenciais.

4.3 Gestor do contrato (Art. 11)

O gestor do contrato é o Sr. Evert Waeterloos, Gestor de Intervenção, evert.waeterloos@enabel.be

Uma vez que o contrato é celebrado, o gestor do contrato é o principal ponto de contacto para o prestador de serviços. Qualquer correspondência ou quaisquer dúvidas com relação à execução do contrato serão dirigidas a ele/ela, a menos que expressamente mencionado em contrário no Documentos de Concurso.

O gestor do contrato é plenamente competente para o seguimento do desempenho satisfatório do contrato, incluindo a emissão de ordens de serviço, a elaboração de relatórios e estados de coisas, a aprovação dos serviços, relatórios de progresso e revisões. Ele ou ela

pode encomendar qualquer modificação no contrato com relação ao seu objecto e que permanecem no seu âmbito.

No entanto, a assinatura de emendas ou de qualquer outra decisão ou acordo que implica uma derrogação das cláusulas e condições essenciais do contrato não fazem parte da competência do gestor do contrato. Para essas decisões, a entidade contratante é representada como estipulado sob 1.2 "A entidade contratante".

Sob nenhuma circunstância o gestor do contrato ou de gestão é autorizado a modificar os termos e condições (por exemplo, prazo de execução, etc) do contrato, mesmo que o impacto financeiro seja nulo ou negativo. Qualquer compromisso, mudança ou acordo que se desvia das condições do Documentos de Concurso e que não foi notificado pela entidade, contratante deve ser considerado nulo e sem efeito.

4.4 Subempreiteiros (Art. 12-15)

O facto de o contratado confiar a totalidade ou parte dos seus compromissos a subcontratantes não o liberta da sua responsabilidade perante a entidade contratante. Esta última não reconhece qualquer relação contratual com estes terceiros.

O contratado permanece, em qualquer caso, a única pessoa responsável perante a entidade contratante. O contratado compromete-se a que o contrato seja executado pelas pessoas indicadas na proposta, excepto em caso de força maior. As pessoas mencionadas ou os seus substitutos são todos considerados como estando efectivamente envolvidos na execução do contrato. As eventuais substituições devem ser aprovadas pela Entidade Contratante.

Quando o adjudicatário recorre a um subcontratante para realizar actividades de processamento específicas em nome da entidade contratante, as mesmas obrigações de protecção de dados que as do adjudicatário são impostas a esse subcontratante por contrato ou qualquer outro acto jurídico.

Da mesma forma, o contratante respeitará e aplicará aos seus subcontratantes as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR). A entidade contratante pode efectuar uma auditoria ao tratamento efectuado, a fim de validar a conformidade com esta legislação.

4.5 Confidencialidade (Art. 18)

O contratado e os seus funcionários estão vinculados a um dever de reserva relativamente à informação que chega ao seu conhecimento durante a execução do presente contrato. Estas informações não podem, em caso algum, ser comunicadas a terceiros sem o consentimento escrito da entidade contratante. O contratado pode, no entanto, dar este contrato como referência, desde que indique correctamente o seu estatuto (por exemplo "em execução") e que a entidade contratante não tenha retirado este consentimento devido a má execução do contrato.

Em conformidade com o Artigo 18 do Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013 que estabelece as regras gerais para os contratos públicos, o concorrente compromete-se a considerar e tratar de forma estritamente confidencial qualquer informação, todos os factos, documentos e/ou dados, independentemente da sua natureza e apoio, que lhe tenham sido comunicados, sob qualquer forma e por qualquer meio, ou a que tenha acesso, directa ou indirectamente, no contexto ou por ocasião do presente contrato público. As informações confidenciais

abrangem, em particular, a própria existência deste contrato público, sem que esta lista seja limitada.

Por conseguinte, ele compromete-se a fazê-lo:

- Respeitar e impor a estrita confidencialidade destes elementos e tomar todas as precauções necessárias a fim de preservar o seu segredo (estas precauções não podem, em caso algum, ser inferiores às tomadas pelo concorrente para a protecção das suas próprias informações confidenciais);
- Consultar, utilizar e/ou explorar, directa ou indirectamente, todos os elementos acima referidos apenas na medida do estritamente necessário para preparar e, se necessário, executar este contrato público (nomeadamente em conformidade com a legislação relativa à vida privada no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais);
- Não reproduzir, distribuir, divulgar, transmitir ou de qualquer outra forma disponibilizar a terceiros os elementos acima referidos, no todo ou em parte, e sob qualquer forma, a menos que tenha obtido o consentimento prévio e por escrito da entidade contratante;
- Devolver, ao primeiro pedido da entidade contratante, os elementos acima referidos;
- Em geral, não divulgar directamente ou indirectamente a terceiros, seja por publicidade ou por qualquer outro motivo, o conteúdo deste contrato público.

4.6 Protecção de dados pessoais

4.6.1 Tratamento de dados pessoais pela entidade contratante

A entidade contratante compromete-se a tratar os dados pessoais que lhe são comunicados em resposta ao Concurso com o maior cuidado, em conformidade com a legislação sobre a protecção de dados pessoais (Regulamento Geral de Protecção de Dados, GDPR. Quando a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais contiver disposições mais rigorosas, a entidade contratante agirá em conformidade com a referida lei.

4.6.2 Tratamento de dados pessoais por um Subcontratante

Durante a execução do contrato, o adjudicatário pode processar dados pessoais da entidade contratante ou em execução de uma obrigação legal.

Para qualquer tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito deste contrato público, o empreiteiro é obrigado a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (GDPR) e a lei belga de 30 de Julho de 2018 relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Ao participar simplesmente no processo de contratação, o concorrente certifica que cumprirá rigorosamente as obrigações da GDPR relativamente a qualquer tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito do referido contrato público.

Dado o contrato público, é de considerar que a entidade contratante e o contratante serão responsáveis, cada um individualmente, pelo processamento.

4.7 Propriedade Intelectual (Art. 19-23)

A entidade contratante adquire os direitos de propriedade intelectual criados, desenvolvidos ou utilizados durante a execução do contrato.

Sem prejuízo para o parágrafo 1 e salvo disposição em contrário constante dos documentos contratuais, quando o objeto do contrato consiste na criação, no fabrico ou desenvolvimento de desenhos e modelos ou de logotipos, a entidade contratante adquire a sua propriedade intelectual, bem como o direito de registá-los e protegê-los.

Para nomes de domínio criados sob o contrato, a autoridade contratante também adquire o direito de registá-los e protegê-los, a menos que seja estipulado de outra forma nos documentos contratuais.

Quando a entidade contratante não adquire os direitos de propriedade intelectual, obtém uma licença de patente dos resultados protegidos pela lei da propriedade intelectual para os modos de exploração mencionados nos documentos do contrato.

4.8 Garantia de desempenho (Art. 25-33)

A garantia de desempenho é necessária para contratos com um valor superior a 50.000 euros excl. IVA.

4.8.1 Provisão de uma garantia

O adjudicatário deve fornecer uma garantia financeira para cobrir as suas obrigações até ao final e bom desempenho do contrato. O vínculo de desempenho é definido em 5% do valor total, sem IVA, do contrato. O montante assim obtido será arredondado para os 10 euros mais próximos.

De acordo com as disposições legais e regulamentares, a garantia de desempenho pode ser constituída em dinheiro ou em fundos públicos ou pode assumir a forma de uma garantia de desempenho coletivo. A garantia de boa execução também pode assumir a forma de uma garantia (ver “Modelo de comprovativo da garantia de desempenho”) emitida por uma instituição de crédito que satisfaz os requisitos da lei relativa ao estatuto e controlo das instituições de crédito ou por uma reunião da companhia de seguros. as exigências da lei relativa ao controlo das companhias de seguros e aprovadas para o ramo de seguros 15 (obrigações).

Como um desvio do Art. 26, a garantia de desempenho pode ser:

- publicado através de um estabelecimento que tenha sua sede em um dos países de destino dos serviços. A entidade contratante mantém o direito de aceitar ou recusar a colocação do título através dessa instituição. O concorrente mencionará o nome e endereço desta instituição na proposta.

Estas interrogações baseiam-se na ideia de oferecer aos possíveis concorrentes locais a oportunidade de apresentar uma proposta.

O contratante deve, no prazo de 30 dias, a contar do dia da adjudicação do contrato, apresentar prova de que ele ou um terceiro publicou a obrigação de uma das seguintes formas:

1. no caso de numerário, por transferência do montante para o número de conta de depósito e consignação do Serviço de Depósito e Consignação. Preencher o formulário https://finances.belgium.be/sites/default/files/o1_marche_public.pdf o mais completamente possível e devolvê-lo ao endereço de correio electrónico: info.cdcck@minfin.fed.be. Após recepção e validação do referido formulário, um agente da *Caisse des Dépôts et Consignations* (Caixa de Depósitos e Consignações) da Bélgica comunicar-lhe-á as instruções de pagamento (número de conta + comunicação) para o lançamento da caução em numerário; No caso de fundos públicos, depositando tais

fundos, por conta do Gabinete de Depósito e Consignação, com o Caixa do Estado na sede do Banco Nacional em Bruxelas ou numa das suas agências provinciais ou com uma instituição pública. com uma função equivalente;

2. no caso de fundos públicos, depositando tais fundos, por conta do Gabinete de Depósito e Consignação, com o Caixa do Estado na sede do Banco Nacional em Bruxelas ou numa das suas agências provinciais ou com uma instituição pública. com uma função equivalente;
3. no caso de uma garantia de execução colectiva, através do depósito, por uma empresa que exerce licitamente esta profissão, de uma garantia conjunta e solidária com a Caisse des Depôts et Consignations ou de um organismo público que desempenhe uma função semelhante;
4. no caso de uma garantia, pelo compromisso escrito da instituição de crédito ou da companhia de seguros.

Esta prova deve ser apresentada, conforme aplicável, mediante apresentação à entidade contratante:

1. o recibo de depósito da Caisse des Depôts et Consignations ou um organismo público que desempenhe uma função semelhante; ou
2. um aviso de débito emitido pela instituição de crédito ou pela companhia de seguros; ou
3. o reconhecimento de depósito emitido pelo caixa do governo ou órgão público que cumpre uma função semelhante; ou
4. o original da garantia de desempenho estampada pela Caisse des Depôts et Consignations ou um órgão público que cumpra uma função semelhante; ou
5. o original do compromisso escrito emitido pela instituição de crédito ou pela companhia de seguros que concede uma garantia.

Estes documentos, assinados pelo depositante, devem indicar para quem a garantia de execução foi constituída, a sua atribuição precisa através de uma breve declaração da finalidade do contrato e o número de referência dos documentos do contrato, juntamente com o nome, primeiro nome e completo Endereço do adjudicatário e, se for caso disso, do terceiro que efectuou o depósito, com as palavras "credor" ou "representante", conforme aplicável.

O período de 30 dias corridos acima especificado será suspenso durante o período de encerramento da atividade do concorrente selecionado durante os feriados anuais pagos e os dias de folga, em caso de regulamentação ou por contrato coletivo de trabalho obrigatório.

A prova de que o título de desempenho exigido foi lançado deve ser enviada para o endereço que deve ser mencionado na notificação de adjudicação do contrato.

4.8.2 Falha em providenciar uma garantia de desempenho (Art. 29)

Quando o contratante não provar que a garantia de desempenho foi lançado dentro de 30 dias corridos, ele será considerado negligente por correio registrado. Esta notificação será considerada como um "relatório de falha", conforme mencionado no Art. 44, § 2 das Regras Gerais de Implementação (ver abaixo).

Quando, após notificação desta falha por carta registada, o contratante ainda não tiver apresentado prova de que a garantia de boa execução foi lançada no prazo de 15 dias a contar da data de envio da carta registada, a entidade contratante pode:

- 1º Colocar o título de desempenho por dedução dos valores devidos nos termos do contrato em questão; neste caso, a penalidade será fixada em uma taxa fixa de 2% do valor inicial do contrato; ou
- 2º Aplique as medidas tomadas como de direito. Em qualquer caso, a rescisão do contrato por este motivo deve impedir a aplicação de sanções ou multas por atraso.

4.8.3 Liberação da garantia (Art. 33)

A pedido do contratante, o título poderá ser libertado após a aceitação final.

4.9 Conformidade de desempenho (Art. 34)

O trabalho de obras, fornecimentos e serviços devem cumprir em todos os aspectos os documentos do contrato. Mesmo na ausência de especificações técnicas em documentos contratuais, as obras, as mercadorias e os serviços devem cumprir, em todos os aspectos, boas práticas.

4.10 Modificações ao Contrato (Art. 37 to 38/19)

4.10.1 Mínima alteração (Art. 38/4)

A entidade contratante tem o direito de alterar a proposta inicial unilateralmente, se forem respeitadas as seguintes condições:

1º o âmbito do contrato permanece inalterado;

2º a modificação é limitada a 10% do valor inicial concedido.

Os termos e condições essenciais só podem ser modificados com motivos, para serem mencionados em uma adenda.

4.10.2 Substituição do empreiteiro (Art. 38/3)

Desde que cumpra os critérios de selecção e exclusão estabelecidos neste documento, um novo adjudicatário pode substituir o adjudicatário com quem foi acordado o contrato de aquisição inicial em casos diferentes dos previstos no Art. 38/3 das Regras Gerais de Implementação (RGI).

O contratado apresenta o seu pedido o mais rapidamente possível por correio registado, indicando as razões desta substituição e fornecendo um inventário detalhado do estado dos bens e serviços já realizados, os dados de contacto do novo contratante e os documentos e certificados a que a entidade contratante não pode aceder gratuitamente.

A substituição será registada numa emenda datada e assinada pelas três partes. O contratado inicial permanece responsável perante a entidade contratante pela execução do resto do contrato.

4.10.3 Ajuste dos preços (Art. 38/7)

Para este contrato, não são permitidas revisões de preços.

4.10.4 Indemnizações na sequência das suspensões ordenadas pela entidade contratante durante a execução (Art. 38/12)

A entidade contratante reserva-se o direito de suspender a execução do contrato de aquisição por um determinado período, principalmente quando considerar que o contrato de aquisição não pode ser executado sem inconvenientes nesse momento.

O período de execução é prolongado pelo período de atraso causado por esta suspensão, desde que o período de execução contratual não tenha expirado. Se tiver expirado, será acordada a devolução das multas por atraso na execução.

Quando as actividades são suspensas, com base nesta cláusula, o empreiteiro é obrigado a tomar todas as precauções necessárias, às suas custas, para proteger os serviços já executados e os materiais de potenciais danos causados por condições meteorológicas desfavoráveis, roubo ou outros actos maliciosos.

O contratado tem direito a indemnizações por suspensões ordenadas pela entidade contratante quando as mesmas forem suspensas:

- A suspensão dura no total mais de um vigésimo do tempo de execução e pelo menos dez dias úteis ou duas semanas de calendário, dependendo se o tempo de execução é expresso em dias úteis ou dias de calendário;
- A suspensão não se deve a condições meteorológicas desfavoráveis;
- A suspensão ocorreu durante o período de execução do contrato.

No prazo de trinta dias após a sua ocorrência ou da data em que o contratado ou a entidade contratante teria normalmente tomado conhecimento dos mesmos, o empreiteiro comunica sucintamente os factos ou circunstâncias à entidade contratante e descreve com precisão o seu impacto no progresso e custo do contrato.

4.10.5 Circunstâncias imprevistas (Art. 38/9)

O contratante não tem direito a qualquer modificação dos termos contratuais devido a circunstâncias que a entidade contratante não tinha conhecimento.

Uma decisão do Estado belga de suspender a cooperação com um país parceiro é considerada como circunstâncias imprevisíveis, na acepção do presente artigo. Se o Estado belga interromper ou interromper as actividades que impliquem, portanto, o financiamento deste contrato, a Enabel fará todo o possível para chegar a um valor máximo de indemnização.

4.11 Recepção técnica preliminar (Art. 41-42)

A entidade contratante reserva-se o direito de exigir um relatório de actividades a qualquer momento da missão ao prestador de serviços (reuniões realizadas, pessoas atendidas, instituições visitadas, resumo dos resultados, problemas encontrados e problemas solucionados, desvio do planeamento e desvios dos TdR...).

4.12 Meios de acção da entidade contratante (Art. 44-51 e 154-155)

Falha do prestador de serviços não é apenas relacionada com os serviços em si, mas também para o conjunto das suas obrigações.

A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido ao prestador de serviços a oferecer, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da entidade contratante que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.

Em caso de violação, a entidade contratante pode impor uma multa predefinida ao prestador de serviços para cada violação, que pode ser de até três vezes o valor obtido somando-se os valores (estimados) da vantagem oferecida ao funcionário e da vantagem que o concorrente seleccionado esperava obter, oferecendo a vantagem ao funcionário. A entidade contratante pode decidir de forma independente sobre a aplicação e o valor desta multa.

Esta cláusula não prejudica a eventual aplicação de outras medidas como as do direito previstas no Regras Gerais de Implementação, ou seja, a rescisão unilateral do contrato e/ou a exclusão de contratos da entidade contratante por um período determinado.

4.12.1 A falha de desempenho (Art. 44)

O contratado é considerado em falha de desempenho nos termos do contrato:

- Quando os serviços não são executados de acordo com as condições definidas pelos documentos do contrato;
- A qualquer momento, quando o desempenho não é conduzido de tal forma que ele pode ser totalmente concluído nas datas estabelecidas;
- Quando o contratado não segue ordens escritas, que são dadas na devida forma pela entidade contratante;

Qualquer falha em cumprir com as disposições do contrato, incluindo a não-observância das ordens da entidade contratante, deve ser registada num relatório ('processo verbal'), cuja cópia deverá ser enviada imediatamente para o contratado por carta registada.

O contratado deverá efectuar as devidas alterações, sem qualquer atraso. O mesmo pode fazer valer o seu direito de defesa por carta registada endereçada à entidade contratante no prazo de quinze dias a contar da data que o relatório (processo verbal) foi enviado. Após esse período, o seu silêncio é considerado como um reconhecimento dos factos registados.

Quaisquer deficiências encontradas no seu lado tornam o contratado responsável por uma ou mais das medidas previstas nos Artigos 45 a 49 e 154 e 155

4.12.2 Multas por atraso (Art. 46-154)

Multas por atraso não estão relacionadas com sanções previstas nos termos do Artigo 46. Elas serão devidas, sem a necessidade de aviso prévio, simplesmente pelo termo do período de execução, sem a emissão de um relatório, e devem ser aplicadas automaticamente para o número total de dias de atraso.

Sem prejuízo da aplicação de multas por atraso, o contratado deverá continuar a garantir a entidade contratante de quaisquer pedidos de indemnização para os quais podem ser responsáveis perante terceiros, devido ao atraso na execução do contrato.

4.12.3 Medidas de direito (Art. 47-155)

§ 1 Quando após a expiração do prazo determinado no Artigo 44, §2 para afirmar o seu direito de defesa, o contratado permaneceu inactivo ou apresentou meios que são considerados injustificados pela entidade contratante, esta última pode aplicar as medidas de direito descritas no parágrafo 2.

No entanto, a entidade contratante poderá aplicar medidas de pleno direito, sem esperar a expiração do prazo fixado no Artigo 44, §2º, quando o empreiteiro tenha expressamente reconhecido as deficiências encontradas.

§ 2 As medidas de pleno direito são:

1º Rescisão unilateral do contrato. Neste caso, toda a garantia, ou se nenhuma garantia foi enviada, um montante equivalente é adquirido de pleno direito pela entidade contratante como danos de montante fixo. Esta medida exclui a aplicação de qualquer multa por atraso no desempenho no que diz respeito a parte terminada do contrato;

2º Desempenho sob gestão própria de todo ou parte do contrato não executado;

3º Conclusão de um ou mais contratos de substituição com um ou mais terceiros para todo ou parte do contrato restante a ser realizado.

As medidas referidas no 1º, 2º e 3º devem ser tomadas por conta e risco do contratado faltoso. No entanto, quaisquer multas ou penalidades impostas durante a execução dum contrato de substituição serão suportadas pelo novo contratado.

4.13 Modalidades de desempenho (Art. 146 e seq.)

4.13.1 Ordens parciais

Se, para a totalidade ou parte dos serviços a prestar, o caderno de encargos prever uma ou mais ordens parciais, a execução no âmbito do contrato dependerá da notificação de cada uma dessas ordens.

Após notificação da adjudicação ao prestador de serviços bem sucedido, o prestador de serviços deve organizar uma reunião de planeamento com os pontos focais de MIREME, ARENE e Enabel para elaborar o plano trimestral de actividades. O plano deve indicar claramente as actividades, os peritos-chave a envolver e os prazos, que terão de ser apresentados à entidade contratante. Só após a aprovação do pedido pela entidade adjudicante e a notificação de uma nota de encomenda, é que os serviços de consultoria poderão ter início.

A nota de encomenda incluirá, pelo menos, os seguintes elementos:

- Descrição das actividades para o ciclo;
- Número de dias de trabalho a realizar;
- Peritos designados a serem afectados ao ciclo;
- Calendário estimado para a conclusão;
- Resultados esperados;

O prestador de serviços bem sucedido deverá realizar uma sessão de planeamento e apresentar um pedido para cada ciclo de 3 meses, antes da aprovação da entidade contratante e subsequente notificação de uma nota de encomenda.

4.13.2 Período de implementação (Art. 147)

Cada ordem parcial deve ser executada ao longo de um ciclo de 3 meses.

4.13.3 Local onde os serviços serão realizados (Art. 149)

Os serviços serão realizados em Moçambique, nos escritórios de MIREME e ARENE, mas o prestador de serviços pode também efectuar o modo de trabalho à distância para parte dos serviços a prestar.

4.13.4 Avaliação dos serviços executados

Se durante contrato irregularidades desempenho são encontrados, o contratante deve ser notificado sobre isso imediatamente por fax ou e-mail, que deverá ser confirmada consequentemente. O contratante é obrigado a executar os serviços não conformes novamente.

Quando os serviços tiverem sido executados, a qualidade e a conformidade dos serviços devem ser avaliadas. Um relatório dessa avaliação será elaborado. A cópia original deste relatório será enviada ao contratado. Quaisquer serviços que não tenham sido executados corretamente ou em conformidade devem ser iniciados novamente.

4.13.5 Responsabilidade do prestador de serviços (Art. 152-153)

O prestador de serviços assume total responsabilidade por erros e deficiências nos serviços prestados.

Além disso, o prestador de serviços deve garantir à entidade contratante quaisquer pedidos de indemnização pelos quais seja responsável perante terceiros, devido à execução tardia dos serviços ou devido a falha do prestador de serviços.

4.14 Tolerância zero para exploração e abuso sexual

Em aplicação da Política da Enabel relativa à exploração e abuso sexual de Junho de 2019, haverá tolerância zero em relação a qualquer má conduta que possa afectar a credibilidade profissional do concorrente.

4.15 Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)

O montante devido ao contratante deve ser pago no prazo de 30 dias de calendário com efeitos a partir do termo do período de verificação (ver ponto 4.16.1 "Aceitação dos serviços executados), e desde que a entidade contratante possua, ao mesmo tempo, a factura devidamente estabelecida.

O contratante enviará uma cópia da factura com uma cópia do relatório de aceitação do contrato para o seguinte endereço:

Sra. Teresa Da Cruz
teresa.dacruz@enabel.be
Project Finance and Administration Assistant
Capacity Development of MIREME and ARENE
Av. Kenneth Kaunda, 762
Maputo, Mozambique

A factura vai incluir:

- **“Enabel, uma sociedade de direito público com fins sociais, com a sede na Rue Haute 147, 1000 Bruxelas na Bélgica (número de empresa 0264.814.354, RPM / RPR Bruxelas”;**
- Nome do contrato: **“Prestação de Apoio Periódico e Serviços de Salvaguarda ao Ministério de Recursos Minerais e Energia e Autoridade Reguladora de Energia”;**
- Referência dos Documentos de Concurso: **“MOZ1403011-10034 Lote X”;**
- Nome do Gestor do contrato: **“Sr. Evert Waeterloos”;**

A factura será em Euros ou Metical.

Nenhum pagamento antecipado pode ser solicitado e o pagamento será feito somente após o desempenho e aceitação. O pagamento será apenas por transferência bancária.

Os pagamentos serão efectuados após a conclusão e aceitação formal de cada encomenda parcial pela entidade contratante, que se baseará no planeamento acordado de três meses.

Os pagamentos podem ser efectuados numa base trimestral (de 3 em 3 meses), conforme acordado pela entidade contratante e pelo prestador de serviços.

4.16 Conclusão do contracto (Art. 64-65, 150 and 156-157)

Um representante da entidade contratante deve acompanhar de perto o contrato durante a execução (ver ponto 4.15 "Gestor do contrato (Art. 11º)").

Aceitação dos serviços executados

Os serviços serão formalmente aceites mediante a emissão de um relatório de aceitação após a conclusão de cada serviço como parte da ordem parcial a ser fornecida por este contrato.

Os serviços só serão aceites após o cumprimento dos requisitos e após a(s) aceitação(ões) técnica(s).

A(s) aceitação(ões) provisória(s) será(ão) finalizada(s) após a execução dos serviços mencionados nos Termos de Referência (ver também ponto 4.13 "Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)").

Ao término do período de trinta dias após a data estipulada para a conclusão da totalidade dos serviços, dependendo do caso, será elaborado um relatório de aceitação ou um relatório de recusa de aceitação.

Quando os serviços forem concluídos antes ou depois dessa data, será responsabilidade do prestador de serviços notificar o gerente do contrato por carta registada e, ao mesmo tempo, solicitar que o procedimento de aceitação seja executado. No prazo de trinta dias de calendário após a data de recepção do pedido do prestador de serviços, deve ser elaborado um relatório de aceitação ou recusa de aceitação, consoante o caso.

4.17 Litígio (Art. 73)

Este contrato e todas as consequências legais que possam resultar caem totalmente no âmbito do direito belga. Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a entidade contratante e o contratante, as partes consultam-se mutuamente para encontrar uma solução.

Se o acordo está faltando, os tribunais competentes de Bruxelas terão jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente da execução do presente contrato. As línguas do processo são Francês ou Holandês.

A entidade contratante não será, em caso algum, responsável por quaisquer danos causados a pessoas ou bens, como consequência direta ou indireta das atividades necessárias à execução do presente contrato. O contratante garante a entidade contratante de quaisquer pedidos de indemnização por terceiros a este respeito.

Em caso de "litígio", ou seja, ações judiciais, a correspondência deve (também) ser enviada para o seguinte endereço:

Enabel, empresa de direito público com fins sociais
Unidade jurídica do serviço de Logística e Aquisições (L & A)
À atenção da Sra. Inge Janssens
Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, Bélgica

5 Termos de referência

5.1 Descrição do contexto

5.1.1 Reforço da capacidade do MIREME e ARENE pela Enabel

Moçambique tem abundantes recursos que podem ser utilizados para gerar energia sustentável mais limpa, mais barata e acessível. Em 2011, as Nações Unidas lançaram a iniciativa Energia Sustentável para Todos (SEforAll) para assegurar o acesso universal até 2030 aos serviços energéticos modernos, e para duplicar a taxa global de melhoria da eficiência energética, e também a quota das energias renováveis no mix global. Embora uma vasta gama de argumentos socioeconómicos e ambientais sejam a favor de sistemas de energia renovável, persistem várias barreiras. Estes incluem barreiras políticas e jurídicas, bem como barreiras técnicas e financeiras. Exemplos específicos são os fracos quadros políticos, distorções de preços, custos elevados de capital inicial, estratégias de disseminação deficientes e a falta de mão-de-obra qualificada ou de consciência dos consumidores.

O governo de Moçambique empreende diversas medidas para assegurar o crescimento sustentável no sector energético, o acesso universal à energia, a competitividade, e para alcançar uma posição relevante no sector energético na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral. Um dos principais objectivos governamentais é alcançar a meta de acesso universal à energia até 2030. A Estratégia Nacional de Electrificação, lançada no final de 2018 ao abrigo do Programa Nacional de Energia para Todos, confirma a intenção de tentar alcançar este objectivo. Além disso, de acordo com a Estratégia Nacional de Electrificação, um dos desafios institucionais que o País enfrenta é reforçar o quadro institucional e legal para promover um ambiente propício para atrair investimentos públicos e privados para a expansão das infra-estruturas energéticas. E ainda que uma vasta gama de argumentos socioeconómicos e ambientais sejam a favor de sistemas de energias renováveis, as barreiras acima mencionadas persistem. Apesar dos desenvolvimentos positivos no sector das energias renováveis, o nível limitado de acesso aos recursos energéticos renováveis continua a ser um desafio complexo. Assim, com uma população de cerca de 30 milhões em 2019 e um crescimento estimado em 2,5% por ano, estima-se que cerca de 70% da população ainda não tem acesso seguro a energia e fontes de energia sustentáveis.

O acordo específico de 19 de Abril de 2017 entre o Governo de Moçambique e a Bélgica sobre "O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADE DO MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E ARENE MOÇAMBIQUE" (MOZ 1403011) cobre um projecto de reforço de capacidade para melhorar o funcionamento e desempenho do recentemente criado Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) e do novo regulador multi-stakeholder para o sector ARENE. O projecto é implementado pela Agência Belga de Desenvolvimento (Enabel) com um orçamento de 4 milhões de euros. A duração da intervenção é de 5 anos, com um objectivo geral de "O desenvolvimento do sector energético é reforçado a fim de impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do País e de contribuir para o bem-estar da sua população". O Objectivo Específico é "O desempenho do MIREME e da ARENE no avanço do acesso à electricidade renovável nas zonas rurais é reforçado".

Foram identificadas três áreas de resultados:

- R1: As capacidades do MIREME a nível central são reforçadas para melhorar a planificação e a elaboração de políticas no sector da energia;
- R2: As capacidades da DIPREME são reforçadas a fim de melhorar a planificação, coordenação e M&A do sector energético nas províncias seleccionadas (Zambézia, Sofala, Manica);

- R3: As capacidades da ARENE são reforçadas para se tornar um regulador forte e independente capaz de regular a electricidade nova e renovável fora da rede.

É para este fim que uma série de intervenções externas foram iniciadas e financiadas pela Enabel para apoiar o MIREME e a ARENE. Estas incluem o fornecimento de equipamento TI a nível central e provincial, a concepção de uma plataforma TI para a elaboração centralizada de relatórios e gestão de informação, uma estratégia para a introdução de GIS no MIREME, a formação em tecnologias e regulamentos de energias renováveis, recursos humanos adicionais, o reforço da capacidade de gestão e modelação de dados, a concepção de um Manual de planificação e M&E, um plano de acção para iniciar a integração do género no sector energético, a identificação e recomendação de requisitos profissionais e de pessoal para a ARENE, a elaboração de um Plano de Desenvolvimento de RH com uma Estratégia de Retenção para o MIREME, uma visão geral das necessidades regulamentares prioritárias para o sector das energias renováveis fora da rede em Moçambique, a concepção, desenvolvimento e manutenção do novo website do MIREME, a produção de informação simplificada sobre energias renováveis (produtivas), o desenvolvimento de uma base de dados digital para o MIREME para o planeamento, monitoria e avaliação de projectos de cooperação internacional (e-Cooperation), e o desenvolvimento previsto de um plano estratégico 2021-2025 e Cadastro de Energia para ARENE.

No entanto, para ter sucesso na implementação - ou para conseguir o impacto certo - de muitas das recomendações identificadas, é necessário um reforço mais contínuo da capacidade através de apoio prático periódico e muitas vezes ad hoc, bem como um treino sistemático a longo prazo do pessoal em diferentes níveis do MIREME e ARENE.

5.2 Objectivos

O objectivo desta consultoria é, portanto, fornecer apoio periódico orientado ao cliente, e serviços de salvaguarda, muitas vezes ad-hoc, ao MIREME e ARENE nas 3 áreas seguintes: (i) recolha, gestão e análise de dados energéticos, (ii) integração da perspectiva de género e (iii) questões de regulamentação energética. Cada área é representada num lote específico nestes TdR.

5.3 Âmbito do trabalho e resultados esperados

5.3.1 Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos

O objectivo é assistir o pessoal da MIREME e ARENE em aspectos de recolha, gestão e análise de dados para efeitos de actividades tais como planeamento energético, compilação e utilização do balanço energético, economia energética, modelização energética e climática, inquéritos de acesso à energia.

O âmbito de trabalho para o Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos será o seguinte:

1. Fornecer apoio periódico e formação prática na área da recolha de dados energéticos e análise estatística (com base em Excel), alinhada com normas internacionais tais como as da IRENA, RENAC, IAEA a membros relevantes do pessoal do MIREME e ARENE;
2. Fornecer apoio periódico e formação prática na utilização e análise dos dados GIS disponíveis ao pessoal relevante do MIREME e ARENE;
3. Fornecer apoio periódico e formação prática em planeamento energético, compilação e utilização do balanço energético, economia da energia e modelização energética e climática;

4. Fornecer apoio periódico e formação prática na área da administração de inquéritos pré-desenhados sobre o acesso à energia (recolha, gestão e análise de dados com base em Excel) a nível provincial aos membros relevantes do pessoal do MIREME;
5. Prestar assistência em actividades de networking com o meio académico, institutos de investigação e o sector privado no planeamento energético, balanços energéticos, economia da energia, modelização energética e climática, inquéritos de acesso à energia (p. ex. sub-estudos, colaboração na investigação, intercâmbio de dados e informações...);

Entregáveis previstos/ Resultado Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos:

- Fornecido apoio periódico regular e formação prática na área da recolha de dados energéticos e análise estatística;
- Fornecido apoio periódico regular e formação prática na utilização e análise dos dados GIS disponíveis ao pessoal relevante de MIREME e ARENE;
- Fornecido apoio periódico regular e formação prática em planeamento energético, compilação e utilização do balanço energético, economia energética e modelização energética e climática;
- Fornecido ao pessoal relevante do MIREME a nível provincial na Região Central, apoio periódico e formação prática na administração de inquéritos pré-desenhados sobre o acesso à energia (recolha, gestão e análise de dados com base em Excel);
- Iniciadas, as actividades de networking com o meio académico, institutos de investigação e o sector privado no planeamento energético, balanços energéticos, economia energética, modelização energética e climática, inquéritos de acesso à energia.

5.3.2 Lote 2: Integração da Perspectiva de Género

O objectivo é alinhar as políticas, práticas, pessoal e partes interessadas do MIREME no sentido da inclusão do género a vários níveis dentro do ministério e das suas Direcções, bem como nas suas áreas de implementação. O primeiro passo neste processo é capacitar os Pontos Focais de Género (PFG) através de formação adicional sobre género e energia e as suas interfaces, e estabelecer formalmente o seu papel nos processos de tomada de decisão a vários níveis dentro do MIREME.

O âmbito do trabalho para o Lote 2: Integração da Perspectiva de Género será o seguinte:

Os consultores prestarão assistência periódica, prática e orientada para o cliente aos PFG de MIREME e ARENE, a nível nacional e provincial, através de:

1. Formação técnica sobre género, energia e suas interfaces;
2. Formação em sensibilização da população em geral, e das mulheres das zonas rurais em particular, sobre as vantagens da utilização de tecnologias renováveis na saúde, finanças pessoais, educação, uso produtivo e doméstico de energia;
3. Coaching sobre o estabelecimento de um diálogo interno no seio do MIREME sobre a abordagem da perspectiva de género a nível sectorial, incluindo o acompanhamento e avaliação das etapas de acções a curto prazo previamente identificadas;
4. Apoio na definição dos KPI's para a integração da perspectiva de género;
5. Coaching de advocacia dentro do MIREME para eliminar constrangimentos administrativos na acreditação dos PFG;
6. Apoio ao mapeamento e criação de redes com parceiros de cooperação sobre as oportunidades de financiamento disponíveis para apoiar intervenções, bem como a elaboração de propostas de projectos;

7. Apoio ao processo de criação de uma base de dados digital/biblioteca orientada para o subsector das energias renováveis e género, para partilha e análise de informação quantitativa e qualitativa sobre o acesso à energia;
8. Coaching na compilação do currículo de capacitação com os componentes que justificam a certificação/acreditação para as responsabilidades dos participantes bem-sucedidos e uma escala salarial devidamente ajustada.

Entregáveis previstos /Resultado do lote 2: Integração da Perspectiva de Género:

- Mais claramente definidos, o papel e os atributos dos PFG;
- Ministrada a nível nacional e provincial, a formação em matéria de género, energia e sensibilização;
- Estabelecido um diálogo interno no seio de MIREME sobre a integração da perspectiva de género;
- É feito o mapeamento dos parceiros de cooperação com fundos de apoio à intervenção;
- Os requisitos para uma base de dados digital/biblioteca são definidos e os Termos de Referência para a externalização são elaborados
- Os KPI's para a integração da perspectiva de género são definidos;
- A documentação existente sobre género e energia, bem como o currículo de desenvolvimento de capacidades são compilados.

5.3.3 Lot 3: Regulamentação

O objectivo é orientar e apoiar a ARENE e o MIREME na conclusão de quadros legais sobre a regulamentação da energia eléctrica que prevejam incentivos regulamentares adequados para a inclusão das Energias Renováveis como parte mais proeminente no cabaz energético nacional. Assim, o 'Plano de Implementação', tal como delineado no relatório de consultoria do EREL sobre o DESENVOLVIMENTO DE UMA VISÃO GERAL DAS NECESSIDADES REGULATÓRIAS PARA O SUBSECTOR DE ENERGIAS RENOVÁVEIS FORA DA REDE EM MOÇAMBIQUE de 08-03-2021, deve ser promovido e apoiado através de sessões práticas de apoio técnico, jurídico e consultivo e de coaching.

O âmbito de trabalho do Lote 3: Regulamentação será o seguinte:

Sessões práticas de apoio técnico, jurídico e de aconselhamento e coaching com o pessoal técnico e decisores do MIREME e ARENE que abrangerão pelo menos o seguinte:

1. Um instrumento de cálculo de tarifas para as energias renováveis;
2. Incentivos, incluindo isenção de direitos de importação e de IVA sobre equipamento de energias renováveis;
3. Instrumentos regulamentares para acordos de licenciamento, concessão e compra de energia para sistemas autónomos e mini-redes;
4. Avaliações de impacto ambiental e social;
5. Actualização do código da rede actual para incluir as energias renováveis;
6. Eficiência energética;
7. Normas técnicas e de qualidade do equipamento...

Entregáveis previstos /Resultado Lote 3: Regulamentação:

Melhor compreensão, competências e propostas nas áreas acima referidas de:

- Um instrumento de cálculo de tarifas para as energias renováveis;
- Incentivos, incluindo isenção de direitos de importação e de IVA sobre equipamento de energias renováveis;

- Instrumentos regulamentares para acordos de licenciamento, concessão e compra de energia para sistemas autónomos e mini-redes;
- Avaliações de impacto ambiental e social;
- Actualização do código da rede actual para incluir as energias renováveis
- Eficiência energética;
- Normas técnicas e de qualidade do equipamento...

5.4 Duração do contrato

Cada lote compreende um total de **45 dias úteis** a contar da adjudicação do contrato e do fim do contrato, fixado em 31 de Dezembro 2022.

5.5 Metodologia para a implementação de serviços

O consultor pode empreender um modo de trabalho à distância, mas precisa de fornecer um apoio periódico e físico prático em MIREME e ARENE em Maputo através da interacção e acordo com os respectivos pontos focais das organizações parceiras.

O consultor trabalhará de perto com os pontos focais de MIREME e ARENE para especificar os resultados/entregáveis num planeamento trimestral acordado e, posteriormente, informará também a Autoridade Contratante sobre o progresso das actividades numa base trimestral.

Está previsto um máximo de 15 dias úteis por ciclo de três meses para cada lote, no entanto, isto não é fixo. Dependendo do planeamento trimestral acordado, os dias úteis podem ser ajustados.

Espera-se que o consultor utilize o próprio computador e outros equipamentos necessários para as tarefas delineadas na Secção 5.3.

Após notificação da adjudicação ao prestador de serviços bem sucedido, o prestador de serviços deve organizar uma reunião de planeamento com os pontos focais de MIREME, ARENE e Enabel para elaborar o plano trimestral de actividades. O plano deve indicar claramente as actividades, os peritos-chave a envolver e os prazos, que terão de ser apresentados à entidade contratante. Só após a aprovação do pedido pela entidade adjudicante e a notificação de uma nota de encomenda, é que os serviços de consultoria poderão ter início.

A nota de encomenda incluirá, pelo menos, os seguintes elementos:

- Descrição das actividades para o ciclo;
- Número de dias de trabalho a realizar;
- Peritos designados a serem afectados ao ciclo;
- Calendário estimado para a conclusão;
- Resultados esperados;

O prestador de serviços bem sucedido deverá realizar uma sessão de planeamento e apresentar um pedido para cada ciclo de 3 meses, antes da aprovação da entidade contratante e subsequente notificação de uma nota de encomenda.

5.6 Perícia e qualificações requeridas

O consultor proporá uma equipa de especialistas com as competências e experiência adequadas para cobrir os resultados necessários para cada lote.

Todos os peritos propostos devem ser fluentes em português.

5.6.1 Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos

A equipa de trabalho no Lote 1 incluirá peritos relevantes, tais como um especialista em planeamento do sector energético, um especialista em SIG, e um especialista em levantamento de dados energéticos. Outros especialistas podem ser acrescentados à equipa, se necessário ou conforme a necessidade, mas não serão considerados como um perito chave.

Os consultores trabalharão como uma equipa que se responsabilizará pela recolha de informação, ligação com as partes interessadas, e organização do processo de consulta.

Perito-chave 1: Especialista em planeamento do sector energético

1. Qualificações: Diploma universitário (pelo menos Mestrado) em economia, engenharia energética ou outra área relevante do planeamento energético. A pós-graduação e a formação especializada na área é considerada como uma vantagem.
2. Experiência exigida:
 - 10 anos de experiência de trabalho em planeamento energético em Moçambique;
 - Experiência comprovada no sector público moçambicano e com MIREME;
 - Experiência comprovada em formação e coaching;
 - Fluência total em português (fala, leitura e escrita).

Perito-chave 2: Especialista em SIG

1. Qualificações: Diploma universitário relevante (pelo menos Mestrado) com formação acreditada em SIG.
2. Experiência exigida:
 - Pelo menos 6 anos de experiência de trabalho relevante;
 - Experiência no sector público moçambicano e com MIREME;
 - Experiência comprovada em formação e coaching;
 - Fluência total em português (fala, leitura e escrita).

Perito-chave 3: Especialista em estatística energética

1. Qualificações: Diploma universitário (pelo menos mestrado) em Economia, políticas energéticas, estatística ou outras áreas relevantes. A pós-graduação e formação especializada na área é considerada como uma vantagem.
2. Experiência exigida:
 - Pelo menos 4 anos de experiência de trabalho relacionados com inquéritos e dados energéticos
 - Experiência no sector público moçambicano e com MIREME
 - Experiência comprovada em formação e coaching
 - Fluência total em português (falar, ler e escrever);

Outros peritos

O proponente pode incluir outros peritos, conforme necessário, para completar as tarefas identificadas no presente Mandato. Todos os peritos devem ser independentes e livres de conflitos de interesses nas responsabilidades que lhes são atribuídas. O seu papel deve ser claramente identificado na proposta técnica e os seus CV (não mais de 3 páginas) devem ser fornecidos.

5.6.2 Lote 2: Integração da Perspectiva de Género

É obrigatório que a equipa para o Lote 2 inclua as competências e experiência necessárias para a conclusão bem-sucedida da tarefa indicada abaixo. Outros especialistas podem ser acrescentados à equipa, se necessário ou conforme a necessidade, mas não serão considerados como um perito chave.

Especialista em Integração da Perspectiva de Género

1. Qualificações: Universidade (pelo menos licenciatura) em Estudos de Género, Ciências Sociais, Economia, ou outras áreas relevantes
2. Experiência exigida:
 - Experiência comprovada em análise de género (por favor inclua referências e/ou exemplos rastreáveis)
 - Experiência comprovada no sector energético, de preferência no sector das energias renováveis (por favor inclua referências e/ou exemplos rastreáveis)
 - Pelo menos 4 anos de experiência de trabalho relacionados com inquéritos e dados energéticos
 - Experiência no sector público moçambicano e com MIREME
 - Experiência comprovada em formação e coaching
 - Fluência total em português (falar, ler e escrever);

Outros peritos

O proponente pode incluir outros peritos, conforme necessário, para completar as tarefas identificadas no presente Mandato. Todos os peritos devem ser independentes e livres de conflitos de interesses nas responsabilidades que lhes são atribuídas. O seu papel deve ser claramente identificado na proposta técnica e os seus CV (não mais de 3 páginas) devem ser fornecidos.

5.6.3 Lote 3: Regulamentação

É obrigatório que a equipa inclua as competências e as experiências necessárias para a conclusão bem-sucedida da missão indicada abaixo:

Especialista em Políticas e Regulamentos de Energias Renováveis

1. Qualificações: Diploma universitário (pelo menos Mestrado) em Engenharia, Economia, Direito ou áreas afins;
2. Experiência exigida:
 - Experiência comprovada no sector da energia, de preferência no sector das energias renováveis
 - Experiência em quadros legais locais (por exemplo, Lei da Electricidade) & regulamentos associados, contratos de compra de energia, contratos de concessão, entre outros
 - Experiência comprovada com a regulação e administração do sector público em Moçambique
 - Experiência no sector público moçambicano e com MIREME e ARENE
 - Experiência comprovada em formação e coaching
 - Fluência total em português (falar, ler e escrever);

Outros peritos

O proponente pode incluir outros peritos, conforme necessário, para completar as tarefas identificadas no presente Mandato. Todos os peritos devem ser independentes e livres de

conflitos de interesses nas responsabilidades que lhes são atribuídas. O seu papel deve ser claramente identificado na proposta técnica e os seus CV (não mais de 3 páginas) devem ser fornecidos.

6 Formulários

6.1 Ficha de identificação

6.1.1 Pessoa singular

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:e15a7f59-9a3c-4072-89ac-deb89f513e1c>

I. DADOS PESSOAIS	
NOME DE FAMÍLIA(S)①	
SOBRENOME(S)①	
DATA DE NASCIMENTO	
JJ MM YYYY	
LOCAL DE NASCIMENTO (CIDADE, DISTRITO)	PAÍS DE NASCIMENTO
TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
BILHETE DE IDENTIDADE PASSAPORTE CARTA DE CONDUÇÃO② OUTRO③	
PAÍS EMISSOR	
NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL④	
ENDEREÇO PERMANENTE PRIVADO	
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O. CIDADE
REGIÃO ⑤	PAÍS
TELEPHONE PRIVADO	
EMAIL PRIVADO	
II. DADOS COMERCIAIS	
Em caso AFIRMATIVO, apresentar dados comerciais e anexar cópias de documentos oficiais de suporte	
Do you run your own business without a separate legal personality (e.g. sole traders, self-employed etc.) and you provide as such services to the Commission, other Institutions, Agencies and EU-Bodies ? SIM NÃO	NOME DA EMPRESA (se aplicável) NÚMERO FISCAL (IVA) NÚMERO DE REGISTRO LOCAL DE REGISTRO CIDADE PAÍS
DATA	ASSINATURA

① Como indicado no documento oficial

② Aceite apenas para a Grã-Bretanha, Irlanda, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Noruega, Islândia, Canadá, Estados Unidos e Austrália.

③ Falta de outros documentos de identidade: autorização de residência ou passaporte diplomático.

- ④ Ver quadro com as denominações correspondentes por país
- ⑤ A ser preenchido apenas com Região, Estado ou Província por países não pertencentes à UE, excluindo países da EFTA e países candidatos

6.1.2 Pessoa colectiva entidade jurídica privada/ pública

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:fcf7423f-7287-4cbb-9c7b-645ab60734a3>

NOME OFICIAL ②			
ABBREVIATURA			
NÚMERO DE REGISTRO PRINCIPAL③			
NÚMERO DE REGISTRO SECUNDÁRIO (se aplicável)			
LOCAL DE REGISTRO PRINCIPAL	CIDADE	PAÍS	
DATA DE REGISTRAÇÃO PRINCIPAL	DD	MM	YYYY
NÚMERO FISCAL (IVA)			
ENDEREÇO OFICIAL			
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O.	CIDADE	
PAÍS	TELEPHONE		
E-MAIL			
DATA		CARIMBO	
ASSINATURA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO			

- ① Entidade de direito público COM PERSONALIDADE JURÍDICA, ou seja, uma entidade pública capaz de se representar e agir em seu próprio nome, ou seja, ser capaz de processar ou ser processada, adquirir e dispor de bens, celebrar contratos. Este estatuto legal é conferido pelo acto jurídico oficial que estabelece a entidade (uma lei, um decreto, etc.).
- ② Denominação nacional e sua tradução em EN ou FR, se existente.
- ③ Número de registo nacional da entidade.

6.1.3 Entidade de direito público

Para preencher o formulário, clique no link:

<https://documentcloud.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:fcf7423f-7287-4cbb-9c7b-645ab60734a3>

NOME OFICIAL ^①			
NOME DA EMPRESA (caso for diferente)			
ABBREVIATURA			
FORMA LEGAL			
TIPO DE ORGANIZAÇÃO			
COM FINS LUCRATIVOS		ONG ^②	
SEM FINS LUCRATIVOS		SIM	NÃO
NÚMERO DE REGISTRO PRINCIPAL ^③			
NÚMERO DE REGISTRO SECUNDÁRIO (se aplicável)			
LOCAL DE REGISTRO PRINCIPAL		CIDADE	PAÍS
DATA DE REGISTRAÇÃO PRINCIPAL			
		DD	MM YYYY
NÚMERO FISCAL (IVA)			
ENDEREÇO DA SEDE			
CÓDIGO POSTAL	CAIXA P.O.	CIDADE	
PAÍS	TELEPHONE		
E-MAIL			
DATA		CARIMBO	
ASSINATURA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO			

① Denominação nacional e sua tradução em EN ou FR, se existente..

② ONG= Organização Não-Governamental, para ser completado se selecciono sem fins lucrativos.

③ Número de registo nacional de empresas. Ver quadro com a denominação de campo correspondente por país

6.1.4 Subcontratados

Nome e forma jurídica	Endereço/ Escritório registrado	Objecto

6.2 Identificação financeira

DETALHES BANCÁRIOS	
NOME DA CONTA ¹⁰	
NÚMERO IBAN/CONTA ¹¹	
MOEDA	
CÓDIGO BIC/SWIFT	
NOME DO BANCO	

ENDEREÇO DO AGÊNCIA BANCÁRIA		
RUA & NÚMERO		
CIDADE		CÓDIGO POSTAL
PAÍS		

DADOS DO TITULAR DA CONTA COMO DECLARADO AO BANCO		
ACCOUNT HOLDER		
RUA & NÚMERO		
CIDADE		CÓDIGO POSTAL
PAÍS		

ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA (Obrigatório)	DATA (Obrigatório)
---	--------------------

¹⁰ This does not refer to the type of account. The account name is usually the one of the account holder. However, the account holder may have chosen a different name to its bank account.

¹¹ Fill in the IBAN Code (International Bank Account Number) if it exists in the country where your bank is established.

6.3 Declaração honra – Motivos de exclusão

Por este meio, eu/nós, na qualidade de representante(s) legal(ais) do concorrente acima mencionado, declaro que o concorrente não se encontra numa das seguintes situações:

- 1) O concorrente ou um dos seus "administradores [1]" foi considerado culpado na sequência de uma condenação por sentença transitada em julgado por uma das seguintes infracções:
 - 1º envolvimento numa organização criminosa
 - 2º corrupção
 - 3º fraude
 - 4º infracções terroristas, infracções relacionadas com actividades terroristas ou incitação à prática de tais infracções, conluio ou tentativa de prática de tais infracções
 - 5º branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo
 - 6º o trabalho infantil e outros tráficos de seres humanos
 - 7º emprego de cidadãos estrangeiros em situação ilegal
 - 8º criando uma empresa de fachada.
- 2) A contraparte que não cumprir as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou contribuições para a segurança social num montante superior a 3 000 euros, excepto se a contraparte puder demonstrar que uma autoridade contratante lhe deve uma ou mais dívidas inquestionáveis e devidas, isentas de todas as obrigações previsíveis. Estas dívidas são pelo menos de um montante igual àquele pelo qual ele está atrasado no pagamento de impostos ou encargos sociais pendentes.
- 3) A contraparte que se encontre em estado de falência, liquidação, cessação de actividade, recuperação judicial ou que tenha admitido falência ou que seja objecto de um processo de liquidação ou de recuperação judicial, ou em qualquer situação semelhante resultante de um processo do mesmo tipo existente ao abrigo de outros regulamentos nacionais;
- 4) Quando a Enabel puder demonstrar por qualquer meio adequado que a contraparte ou qualquer um dos seus directores cometeu uma falta profissional grave que ponha em causa a sua integridade.

São também considerados como tendo cometido uma falta profissional tão grave:

- a. Uma violação da Política da Enabel relativamente à exploração e abuso sexual - Junho de 2019
- b. Uma violação da Política da Enabel relativa à gestão do risco de fraude e corrupção - Junho de 2019
- c. Uma violação de uma disposição regulamentar na legislação local aplicável em matéria de assédio sexual no local de trabalho
- d. A contraparte foi seriamente culpada de falsas declarações ou documentos falsos ao fornecer as informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de selecção, ou ocultou essas informações
- e. Quando a Enabel dispõe de provas plausíveis suficientes para concluir que a contraparte cometeu actos, celebrou acordos ou celebrou acordos para distorcer a concorrência

A presença desta contraparte numa das listas de exclusão da Enabel como resultado de tal acto/acordo/arranjo é considerada como um elemento suficientemente plausível.

- 5) Quando um conflito de interesses não puder ser remediado por outras medidas menos intrusivas;
- 6) Quando foram detectadas falhas significativas ou persistentes pela contraparte durante a execução de uma obrigação essencial que lhe incumbe no âmbito de um contrato anterior, um contrato anterior celebrado com outra entidade contratante, quando estas falhas deram origem a medidas como de direito, danos ou outra sanção comparável.

Além disso, os incumprimentos das obrigações aplicáveis em matéria de direitos ambientais, sociais e laborais, legislação nacional, acordos laborais ou disposições internacionais sobre direitos ambientais, sociais e laborais são considerados "significativos".

A presença da contraparte na lista de exclusão da Enabel devido a tal falha serve de prova.

- 7) Foram tomadas medidas restritivas em relação à contraparte com vista a pôr termo às violações da paz e segurança internacionais, tais como o terrorismo, as violações dos direitos humanos, a desestabilização dos Estados soberanos e a proliferação de armas de destruição maciça.
A contraparte ou um dos seus directores consta das listas de pessoas, grupos ou entidades submetidas pelas Nações Unidas, pela União Europeia e pela Bélgica para sanções financeiras:

Para as Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:
<https://finances.belgium.be/fr/tresorerie/sanctions-financieres/sanctions-internationales-nations-unies>

Para a União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:
<https://finances.belgium.be/fr/tresorerie/sanctions-financieres/sanctions-europ%C3%A9ennes-ue>

https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en

https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-01-17-clean.pdf

Para a Bélgica:

https://finances.belgium.be/fr/sur_le_spf/structure_et_services/administrations_generales/tr%C3%A9sorierie/contr%C3%B4le-des-instruments-1-2

6.4 Declaração de integridade para os concorrentes

Ao submeter uma proposta para este concurso, o concorrente declara em honra o seguinte (cf. art. 52 e seguintes da Lei de 17 de Junho de 2016):

- Nem membros da administração nem trabalhadores, ou qualquer pessoa ou pessoa jurídica com a qual o concorrente concluiu um acordo com vista a execução do contrato, poderá obter ou aceitar de um terceiro, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa ou pessoa colectiva, uma vantagem apreciável em dinheiro (por exemplo, presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios), directa ou indirectamente relacionados com as actividades da pessoa em causa para a conta da Enabel.
- Os membros do conselho, funcionários ou os seus parceiros não têm interesses financeiros ou outros, nas empresas, organizações, etc, que têm uma ligação directa ou indirecta com a Enabel (o que poderia, por exemplo, levar a um conflito de interesses).
- Eu li e entendi/nós lemos e entendemos os artigos sobre deontologia e anticorrupção incluídos no Documentos de Concurso e eu declaro/nós declaramos totalmente endossar e respeitar estes artigos.

Eu/nós também estou/estamos conscientes do facto de que os funcionários da Enabel estão vinculados pelas disposições de um Código de conduta, que afirma que: “A fim de garantir a imparcialidade do pessoal, os funcionários não estão autorizados a solicitar, exigir ou receber presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios para si ou para terceiros, quer no exercício da sua função ou não, quando os presentes, gratificações ou benefícios mencionados estão ligados a esse exercício. Privadamente, os funcionários não aceitam qualquer bónus financeiro ou outro, presente, ou benefício para serviços prestados”.

Se o contrato acima mencionado for adjudicado ao concorrente, eu declaro/nós declaramos, por outro lado, concordar com as seguintes disposições:

- A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido para o concorrente seleccionado do contrato (ou seja, os membros da administração e os funcionários) para oferecer, directamente ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para funcionários da Enabel que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.
- Qualquer contrato (de aquisição) será rescindido, uma vez que parece que a adjudicação do contrato ou a execução do contrato teria envolvido a obtenção ou a oferta das vantagens acima mencionadas apreciáveis em dinheiro.
- Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do signatário do presente contrato de outros contratos públicos celebrados com a Enabel.
- O concorrente seleccionado do contrato público compromete a fornecer, mediante a demanda da entidade contratante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A entidade contratante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum.

Finalmente, o concorrente toma conhecimento do facto de que à Enabel reserva-se o direito de apresentar uma queixa junto das instâncias judiciais competentes de todos os factos que vão contra esta declaração e que todos os custos administrativos e outros resultantes são suportados pelo concorrente.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Data: Assinatura:

6.5 Procuração

O concorrente deverá incluir na sua proposta a **procuração que habilita a pessoa que assina a proposta** em nome da empresa, joint venture ou consórcio.

No caso de um **joint venture**, a proposta conjunta deve especificar o papel de cada membro da parte ofertante. Um líder de grupo deve ser designado e a procuração deve ser preenchida de acordo.

6.6 Certificação de registo e / ou status legal

O concorrente deve incluir na sua proposta os exemplares dos documentos mais recentes que mostrem o **estatuto legal** e o **local de registo** da sede do concorrente (certificado de incorporação ou registo...).

6.7 Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a segurança social

O concorrente deve fornecer uma certificação da autoridade competente afirmando que ele está **em ordem com as suas obrigações no que diz respeito aos pagamentos das contribuições de segurança social** que se aplicam por lei no país de estabelecimento.

6.8 Certidão de apuramento no que diz respeito aos pagamentos dos impostos aplicáveis

O concorrente deve apresentar **uma certificação recente** (até 1 ano) da autoridade competente, indicando que a proposta está **em ordem com o pagamento dos impostos aplicáveis**, aplicáveis por lei no país de estabelecimento.

6.9 Extrato do registo criminal

O mais tardar antes da adjudicação, o concorrente deve fornecer um **extrato do registo criminal** em nome do concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular), se não existir registo criminal para pessoas colectivas.

6.10 Oferta financeira e formulário de proposta

NÃO mude a “oferta financeira e proposta”. Reservas não são permitidas.

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que aceita todas as condições mencionadas nos documentos do concurso e renuncia às suas próprias condições (de vendas). Compromete-se a executar este contrato público para os seguintes preços em EUR ou MZN e sem IVA (escrito em números):

Lote 1: Recolha, Gestão e Análise de Dados Energéticos

	Unidade	Preço unitário*	Quantidade	Total excl. IVA*
Equipa de peritos para assistir o pessoal da MIREME e ARENE em aspectos de recolha, gestão e análise de dados - Trabalho em casa	Dia		10	
Equipa de peritos para assistir o pessoal da MIREME e ARENE em aspectos de recolha, gestão e análise de dados - Presencial	Dia		35	
IVA percentagem (se aplicável)			Preço Global (excl. IVA)	

* O concorrente deve apresentar uma discriminação do preço unitário incluindo as taxas diárias de cada perito chave apresentado.

Caso o contrato seja prorrogado, aplicam-se os preços mencionados no contrato. Cf. pontos 3.4.2 “Determinação do preço”, 3.4.3 “Elementos incluídos no preço” e 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:

Assinatura:

NÃO mude a “oferta financeira e proposta”. Reservas não são permitidas.

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que aceita todas as condições mencionadas nos documentos do concurso e renuncia às suas próprias condições (de vendas). Compromete-se a executar este contrato público para os seguintes preços em EUR ou MZN e sem IVA (escrito em números):

Lote 2: Integração da Perspectiva de Género

	Unidade	Preço unitário*	Quantidade	Total excl. IVA*
Equipa de peritos para prestar assistência periódica, prática e orientada para o cliente à PFG de MIREME e ARENE a nível nacional e provincial - Trabalho em casa	Dia		10	
Equipa de peritos para prestar assistência periódica, prática e orientada para o cliente à PFG de MIREME e ARENE a nível nacional e provincial - Presencial	Dia		35	
IVA percentagem (se aplicável)			Preço Global (excl. IVA)	

* O concorrente deve apresentar uma discriminação do preço unitário incluindo as taxas diárias de cada perito chave apresentado.
Caso o contrato seja prorrogado, aplicam-se os preços mencionados no contrato. Cf. pontos 3.4.2 “Determinação do preço”, 3.4.3 “Elementos incluídos no preço” e 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:

Assinatura:

NÃO mude a “oferta financeira e proposta”. Reservas não são permitidas.

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que aceita todas as condições mencionadas nos documentos do concurso e renuncia às suas próprias condições (de vendas). Compromete-se a executar este contrato público para os seguintes preços em EUR ou MZN e sem IVA (escrito em números):

Lote 3: Regulamentação

	Unidade	Preço unitário*	Quantidade	Total excl. IVA*
Equipa de peritos para assistir em sessões práticas de apoio técnico, jurídico e consultivo e coaching com pessoal técnico e decisores de MIREME e ARENE - Trabalho em casa	Dia		10	
Equipa de peritos para assistir em sessões práticas de apoio técnico, jurídico e consultivo e coaching com pessoal técnico e decisores de MIREME e ARENE - Presencial	Dia		35	
IVA percentagem (se aplicável)			Preço Global (excl. IVA)	

* O concorrente deve apresentar uma discriminação do preço unitário incluindo as taxas diárias de cada perito chave apresentado.
Caso o contrato seja prorrogado, aplicam-se os preços mencionados no contrato. Cf. pontos 3.4.2 “Determinação do preço”, 3.4.3 “Elementos incluídos no preço” e 4.15 “Modalidades gerais de pagamento (Art. 66-72 e 160)”.

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:

Assinatura:

6.11 Peritos chave

O concorrente deve preencher a **tabela abaixo**. Ele deve fornecer em sua oferta os **currículos dos principais peritos** propostos para implementar este contrato de serviços. Os CVs (qualificações e experiência dos principais especialistas) devem preencher os perfis conforme solicitado nos TdRs. Cada currículo deve ter no máximo 3 páginas.

Lote n°: ...

Nome do perito	Posição proposta	Anos de experiência relevante	Experiência educacional	Áreas de conhecimento especializadas

6.12 Disponibilidade dos peritos chave

Ao apresentar este concurso, o concorrente declara explicitamente que os seguintes peritos principais estão disponíveis durante todo o período previsto para o seu contributo para implementar as tarefas definidas nos Termos de Referência e / ou na metodologia¹². Os peritos principais não serão substituídos durante a implementação do contrato sem aprovação prévia por escrito da entidade contratante¹³.

Lote n.º: ...

Perito chave	Desde	Ate
Posição:		
Nome:		
Posição:		
Nome:		
Posição:		
Nome:		
Posição:		
Nome:		

Nome:

Devidamente autorizado a assinar este concurso em nome de:

Lugar e data:.....

Assinatura:

¹² Qualquer perito que trabalhe noutro contrato, em que o contributo da sua posição para esse contrato possa ser exigido nas mesmas datas que as suas actividades ao abrigo deste contrato, não deve ser proposto como perito chave para este contrato em circunstância alguma. Consequentemente, as datas/período incluídos por um perito chave na sua declaração de disponibilidade não devem sobrepor-se às datas em que este se compromete a trabalhar como perito chave em qualquer outro contrato.

¹³ Em caso de substituição, as qualificações e experiência do perito devem ser pelo menos tão elevadas como as do perito proposto na proposta.

6.13 Visão geral dos documentos a apresentar

1. Ficha de identificação;
2. Formulário de identificação financeira;
3. Declaração de honra – motivos de exclusão;
4. Declaração de integridade;
5. Procuração
6. Documentos referentes aos motivos de exclusão, nomeadamente:
 - Cópias de documentos recentes mostrando o estatuto legal e o local de registo do concorrente (certificado de constituição ou de registo...);
 - O documento que certifica que o concorrente está em ordem com o pagamento das contribuições sociais;
 - O documento que certifica que o concorrente está em ordem com o pagamento de impostos
 - Um extracto do registo criminal feito em nome do Concorrente (pessoa colectiva) ou do seu representante (pessoa singular) quando não existam registos criminais para as pessoas colectivas;
7. Formulários dos peritos-chave e disponibilidade dos peritos-chave;
8. Formulário de oferta financeira e de concurso;
9. CVs dos peritos-chave.